



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 47/2025 – São Paulo, terça-feira, 11 de março de 2025

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

PORTARIA CORE Nº 4629, DE 06 DE MARÇO DE 2025

O DESEMBARGADOR FEDERAL NELTON AGNALDO MORAES DOS SANTOS, CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 764/2022-CJF,

RESOLVE:

Interromper, por necessidade de serviço, a partir de 01 de abril de 2025, as férias agendadas para 10 de março a 08 de abril de 2025 (Ano Civil 2023 - 2º período), aprovadas nos termos da Portaria CORE nº 4429/2024, da Excelentíssima Juíza Federal LUCIANA DE SOUZA SANCHEZ, e autorizar o gozo do respectivo saldo no período de 21 a 28 de maio de 2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Nelton Agnaldo Moraes dos Santos, Desembargador Federal Corregedor Regional**, em 07/03/2025, às 12:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CORE Nº 4627, DE 05 DE MARÇO DE 2025

O DESEMBARGADOR FEDERAL NELTON AGNALDO MORAES DOS SANTOS, CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 764/2022-CJF,

RESOLVE:

Cancelar, por necessidade do serviço, o período de férias agendado para 19 de maio a 07 de junho de 2025 (Ano Civil 2023 - 1º), aprovado pela Portaria CORE 4429/2024, do Excelentíssimo Juiz Federal MARCELO GUERRA MARTINS assim como o abono pecuniário referente.

Comunique-se. Publique-se. Registre-se.

Documento assinado eletronicamente por **Nelton Agnaldo Moraes dos Santos, Desembargador Federal Corregedor Regional**, em 07/03/2025, às 12:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA PRES Nº 4081, DE 07 DE MARÇO DE 2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto nas Resoluções n.ºs 300/2012-PRES e 764/2022-CJF,

RESOLVE:

Aprovar, a pedido do Excelentíssimo Desembargador Federal JOSÉ MARCOS LUNARDELLI, o gozo de férias, no período de 1º a 30 de agosto de 2025 (Ano Civil de 2022 - 1º período).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 07/03/2025, às 20:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 15242, DE 05 DE MARÇO DE 2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o Provimento CJF3R 103, de 02 de agosto de 2024 que revogou o Provimento CJF3R 72, de 22 de setembro de 2023, que estabelece o Programa Justiça 4.0 e dá nova disciplina de organização e funcionamento dos Núcleos de Justiça 4.0, da Rede de Apoio 4.0 e do Comitê Gestor da Justiça 4.0 no âmbito da Justiça Federal da 3.ª Região;

CONSIDERANDO o Provimento CJF3R 73, de 22 de setembro de 2023, que implantou o 1º e o 2º Núcleos de Justiça 4.0 da Justiça Federal da 3ª Região e estabeleceu a Rede 4.0 da 3ª Região e deu outras providências;

CONSIDERANDO o Provimento CJF3R 82, de 11 de dezembro de 2023, que implantou o 3º Núcleo de Justiça 4.0 da Justiça Federal da 3.ª Região, localizado no Município de Marília;

CONSIDERANDO a Portaria DFORSF 162, de 21 de dezembro de 2023, que estabeleceu o início das atividades do 3º Núcleo de Justiça 4.0 da Justiça Federal da 3ª Região, localizado no Município de Marília, a partir do dia 15 de fevereiro de 2024;

CONSIDERANDO o Provimento CJF3R 142, de 30 de janeiro de 2025, que implantou o 4º Núcleo de Justiça 4.0 da Justiça Federal da 3ª Região, localizado no Município de Campo Grande/MS;

CONSIDERANDO o Provimento CJF3R 143, de 30 de janeiro de 2025, que implantou o 5º Núcleo de Justiça 4.0 da Justiça Federal da 3ª Região, localizado no Município de Santos/SP;

CONSIDERANDO o Processo SEI 0040199-95.2023.4.03.8000;

CONSIDERANDO a decisão proferida na 239ª Sessão Extraordinária do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região (CJF3R), de 26/02/2025, no expediente SEI 0005618-83.2025.4.03.8000,

RESOLVE:

I – Cessar o item III do Ato CJF3R 13585, de 15 de abril de 2024 (doc. SEI 10762527).

II - Cessar o item III do Ato CJF3R 13379, de 07 de março de 2024 (doc. SEI 10645882).

III - Cessar os itens IV, V e VI do Ato CJF3R 15097, de 27 de janeiro de 2025 (doc. SEI 11644387)

IV - Cessar o item I do Ato CJF3R 13266, de 02 de fevereiro de 2024 (doc. SEI 10549801).

V - Cessar o item III do Ato CJF3R 13682, de 03 de maio de 2024 (doc. SEI 10820174).

VI – Designar o MM. Juiz Federal Substituto PEDRO HENRIQUE DE PROENÇA MEIRA FIGUEIREDO, lotado na 2ª Vara Federal de Sorocaba/SP, para sem prejuízo de suas atribuições, **exercer a função de Coordenador Geral dos Núcleos de Justiça 4.0 da Justiça Federal da 3ª Região**.

VII - Designar a MM. Juíza Federal JANAINA MARTINS PONTES, lotada na 3ª Vara-Gabinete de Campinas/SP, para sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus para a Administração, **exercer a função de Coordenadora do 1º Núcleo de Justiça 4.0 da Justiça Federal da 3ª Região**, localizado e implantado no Município de São Paulo.

VIII - Designar a MM. Juíza Federal CAROLINA CASTRO COSTA, lotada na 1ª Vara-Gabinete de Sorocaba/SP, para sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus para a Administração, **exercer a função de Coordenadora-Adjunta do 1º Núcleo de Justiça 4.0 da Justiça Federal da 3ª Região**, localizado e implantado no Município de São Paulo.

IX - Designar a MM. Juíza Federal DEBORA CRISTINA THUM, lotada no 2º Núcleo de Justiça 4.0 da Justiça Federal da 3ª Região, para sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus para a Administração, **exercer a função de Coordenadora do 2º Núcleo de Justiça 4.0 da Justiça Federal da 3ª Região**, localizado e implantado no Município de Piracicaba/SP.

X - Designar o MM. Juiz Federal Substituto FELIPE GRAZIANO DA SILVA TURINI, lotado no 2º Núcleo de Justiça 4.0 da Justiça Federal da 3ª Região, para sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus para a Administração, **exercer a função de Coordenador-Adjunto do 2º Núcleo de Justiça 4.0 da Justiça Federal da 3ª Região**, localizado e implantado no Município de Piracicaba/SP.

XI - Designar o MM. Juiz Federal FERNANDO TOLEDO CARNEIRO, lotado no 3º Núcleo de Justiça 4.0 da Justiça Federal da 3ª Região, para sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus para a Administração, **exercer a função de Coordenador do 3º Núcleo de Justiça 4.0 da Justiça Federal da 3ª Região**, localizado e implantado no Município de Marília/SP.

XII - Designar o MM. Juiz Federal Substituto PEDRO HENRIQUE DE PROENÇA MEIRA FIGUEIREDO, lotado na 2ª Vara Federal de Sorocaba/SP, para sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus para a Administração, **exercer a função de Coordenador-Adjunto do 3º Núcleo de Justiça 4.0 da Justiça Federal da 3ª Região**, localizado e implantado no Município de Marília.

XIII - Designar a MM. Juíza Federal ANA CLAUDIA MANIKOWSKI ANNES, lotada no 4º Núcleo de Justiça 4.0 da Justiça Federal da 3ª Região, para sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus para a Administração, **exercer a função de Coordenadora do 4º Núcleo de Justiça 4.0 da Justiça Federal da 3ª Região**, localizado e implantado no Campo Grande/MS.

XIV - Designar o MM. Juiz Federal Substituto BRUNO BRANCALIONE GONÇALVES, lotado no 4º Núcleo de Justiça 4.0 da Justiça Federal da 3ª Região, para sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus para a Administração, **exercer a função de Coordenador-Adjunto do 4º Núcleo de Justiça 4.0 da Justiça Federal da 3ª Região**, localizado e implantado no Município de Campo Grande/MS.

XV - Designar a MM. Juíza Federal ANA EMILIA RODRIGUES AIRES, lotada no 5º Núcleo de Justiça 4.0 da Justiça Federal da 3ª Região, para sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus para a Administração, **exercer a função de Coordenadora do 5º Núcleo de Justiça 4.0 da Justiça Federal da 3ª Região**, localizado e implantado no Município de Santos/SP.

XVI – Designar o MM. Juiz Federal Substituto GABRIEL HERRERA, lotado na 2ª Vara Federal de Santo André/SP, para sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus para a Administração, **exercer a função de Coordenador-Adjunto do 5º Núcleo de Justiça 4.0 da Justiça Federal da 3ª Região**, localizado e implantado no Município de Santos/SP.

XVII - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 07/03/2025, às 20:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CJF3R N° 713, DE 07 DE MARÇO DE 2025

Suspende o expediente presencial, mantidas as atividades de forma remota, na 5ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul - Ponta Porã, no período de 05 de março a 27 de maio de 2025.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, *ad referendum*, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a realização de obras de reforma no Fórum Federal da 5ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul - Ponta Porã, consoante noticiado no expediente administrativo SEI 0003089-22.2024.4.03.8002;

CONSIDERANDO a solicitação da Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme Despacho DFOR 11746223/2025;

CONSIDERANDO a manifestação da Juíza Federal em Auxílio à Corregedoria Regional, nos termos do Despacho CORE 11762023/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender o expediente presencial, mantidas as atividades de forma remota, na 5ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul - Ponta Porã, no período de 05 de março a 27 de maio de 2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Desembargador Federal CARLOS MUTA

Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 07/03/2025, às 20:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PAUTA SECRETARIA SEI-JULGAR 11769252 - PRESI/G ABPRES/SCAJ/CJF-SECRETARIA

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

565ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO DE 20/03/2025, 14 H, A SER REALIZADA POR MEIO NÃO PRESENCIAL (VIRTUAL) NOS TERMOS DO ATO PRES N° 2576, DE 16/03/2020.

Presidente Desembargador Federal CARLOS MUTA

Aprovar:

Ata da 564ª Sessão Ordinária de 06 de março de 2025.

Corregedor Regional Desembargador Federal NELTON DOS SANTOS

001) 0037171-85.2024.4.03.8000 - Correição Geral Ordinária

Tipo da Matéria: Correição Geral Ordinária

Partes: 1ª Vara Federal de Jales/SP (Correicionado).

002) 0037172-70.2024.4.03.8000 - Correição Geral Ordinária

Tipo da Matéria: Correição Geral Ordinária

Partes: 1ª Vara Federal de Três Lagoas/MS (Correicionado).

003) 0037173-55.2024.4.03.8000 - Correição Geral Ordinária

Tipo da Matéria: Correição Geral Ordinária

Partes: 1ª Vara Federal de Andradina/SP (Correicionado).

004) 0040428-21.2024.4.03.8000 - Inspeção Administrativa de Avaliação

Tipo da Matéria: Inspeção Administrativa de Avaliação

Partes: Fórum Federal de Jales/SP (Inspecionado).

005) 0040435-13.2024.4.03.8000 - Inspeção Administrativa de Avaliação

Tipo da Matéria: Inspeção Administrativa de Avaliação

Partes: Fórum Federal de Três Lagoas/MS (Inspecionado).

006) 0042213-18.2024.4.03.8000 - Inspeção Administrativa de Avaliação

Tipo da Matéria: Inspeção Administrativa de Avaliação

Partes: Fórum Federal de Andradina/SP (Inspecionado).

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 07/03/2025, às 20:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

CORREGEDORIA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO

PORTARIA CORE Nº 4630, DE 07 DE MARÇO DE 2025

Constitui comissão para os trabalhos de Correição Geral Ordinária e Inspeção Administrativa de Avaliação, a serem realizados na unidade judiciária da 1ª Vara Federal com Juizado Especial Federal Adjunto de Catanduva, da Subseção Judiciária de Catanduva (36ª), da Seção do Estado de São Paulo, no período que especifica.

O DESEMBARGADOR FEDERAL NELTON DOS SANTOS, CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando o disposto no artigo 6º, inciso VII, da Lei 5.010, de 30 de maio de 1966, na Resolução nº 496, de 13 de fevereiro de 2006, do Conselho da Justiça Federal, no artigo 8º, inciso XVII, do Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, e nos artigos 65 e seguintes do Provimento CORE nº 1, de 21 de janeiro de 2020;

Considerando os procedimentos preliminares às Correições Gerais Ordinárias e Inspeções Administrativas de Avaliação no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região, nos termos da Portaria CORE nº 4533, de 09 de janeiro de 2025, e o cronograma de realização dos trabalhos correccionais, nos termos da Portaria CORE nº 4402, de 15 de outubro de 2024;

RESOLVE:

Integrar o Juiz Federal Auxiliar da Corregedoria Regional **Cláudio de Paula dos Santos** na condução dos trabalhos de Correição Geral Ordinária e Inspeção Administrativa de Avaliação, a serem realizados na 1ª Vara Federal com Juizado Especial Federal Adjunto de Catanduva, da Subseção Judiciária de Catanduva (36ª), Seção Judiciária de São Paulo, no período de 31 de março e 1º de abril de 2025.

Constituir, para atuar na Correição Geral Ordinária e Inspeção Administrativa de Avaliação, a serem realizadas na 1ª Vara Federal com Juizado Especial Federal Adjunto de Catanduva, da Subseção Judiciária de Catanduva (36ª), Seção Judiciária de São Paulo, no período de 31 de março e 1º de abril de 2025, **equipe de trabalho composta pelos seguintes servidores:**

SERVIDOR	CARGO	RF
Viviane de Andrade Freitas	Assessora	4069
João Nunes Sobrinho	Assessor	2983
Rodrigo de Melo Almeida	Assessor	3144
Cleber Ng	Técnico Judiciário	2059
Marcelo Marciano Leite	Técnico Judiciário	1876
Roberto Issao Nariyoshi	Técnico Judiciário	2875
Antonio Roberto Marques	Técnico Judiciário - Agente da Polícia Judicial	2579
Luiz Fernando Neto	Técnico Judiciário - Agente da Polícia Judicial	1698
Rogério Delgado	Técnico Judiciário - Agente da Polícia Judicial	236
Walmor da Silva Prado Moreira	Técnico Judiciário - Agente da Polícia Judicial	1414

Comunique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Nelton Agnaldo Moraes dos Santos, Desembargador Federal Corregedor Regional**, em 07/03/2025, às 15:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CORE Nº 4631, DE 07 DE MARÇO DE 2025

Constitui comissão para os trabalhos de Correção Geral Ordinária e Inspeção Administrativa de Avaliação, a serem realizados nas unidades judiciárias das 1ª e 2ª Varas Federais e do Juizado Especial Federal de Araraquara, da Subseção Judiciária de Araraquara (20ª), da Seção do Estado de São Paulo, no período que especifica.

O DESEMBARGADOR FEDERAL NELTON DOS SANTOS, CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando o disposto no artigo 6º, inciso VII, da Lei 5.010, de 30 de maio de 1966, na Resolução nº 496, de 13 de fevereiro de 2006, do Conselho da Justiça Federal, no artigo 8º, inciso XVII, do Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, e nos artigos 65 e seguintes do Provimento CORE nº 1, de 21 de janeiro de 2020;

Considerando os procedimentos preliminares às Correções Gerais Ordinárias e Inspeções Administrativas de Avaliação no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região, nos termos da Portaria CORE nº 4533, de 09 de janeiro de 2025, e o cronograma de realização dos trabalhos correccionais, nos termos da Portaria CORE nº 4402, de 15 de outubro de 2024;

RESOLVE:

Integrar o Juiz Federal Auxiliar da Corregedoria Regional **Cláudio de Paula dos Santos** na condução dos trabalhos de Correção Geral Ordinária e Inspeção Administrativa de Avaliação, a serem realizados nas 1ª e 2ª Varas Federais e no Juizado Especial Federal de Araraquara, da Subseção Judiciária de Araraquara (20ª), Seção Judiciária de São Paulo, no período de 02 a 04 de abril de 2025.

Constituir, para atuar na Correção Geral Ordinária e Inspeção Administrativa de Avaliação, a serem realizadas nas 1ª e 2ª Varas Federais e no Juizado Especial Federal de Araraquara, da Subseção Judiciária de Araraquara (20ª), Seção Judiciária de São Paulo, no período de 02 a 04 de abril de 2025, **equipe de trabalho composta pelos seguintes servidores:**

SERVIDOR	CARGO	RF
Viviane de Andrade Freitas	Assessora	4069
João Nunes Sobrinho	Assessor	2983
Rodrigo de Melo Almeida	Assessor	3144
Cleber Ng	Técnico Judiciário	2059
Marcelo Marciano Leite	Técnico Judiciário	1876
Roberto Issao Nariyoshi	Técnico Judiciário	2875
Antonio Roberto Marques	Técnico Judiciário - Agente da Polícia Judicial	2579
Luiz Fernando Neto	Técnico Judiciário - Agente da Polícia Judicial	1698
Rogério Delgado	Técnico Judiciário - Agente da Polícia Judicial	236
Walmor da Silva Prado Moreira	Técnico Judiciário - Agente da Polícia Judicial	1414

Comunique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Nelton Agnaldo Moraes dos Santos, Desembargador Federal Corregedor Regional**, em 07/03/2025, às 15:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DE PESSOAS - TRF3

DESPACHO Nº 11733935/2025 - PRESI/DIRG/SEGE/UDEP/DIAF

Processo SEI nº 0005785-03.2025.4.03.8000

Documento nº 11733935

Defiro o pedido de horário especial de trabalho da servidora Luciana Maria Napoleone, RF 3566, nos termos do art. 98, § 1º, da Lei nº 8112/90, e Resolução nº 05/2008-CJF, no período de 20/03/2025 a 03/07/2025.

Documento assinado eletronicamente por **Marta Fernandes Marinho Curia, Diretora-Geral**, em 28/02/2025, às 19:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 11763454/2025 - PRESI/DIRG/SEGE/UDEP/DIAF

Processo SEI nº 0006436-35.2025.4.03.8000

Documento nº 11763454

Defiro o pedido de afastamento de Luiz Joel Martins da Conceição, RF 1855, em virtude de falecimento, nos termos do artigo 97, inciso III, "b", da Lei nº 8112/90, no período de 21/02/2025 a 28/02/2025.

Documento assinado eletronicamente por **Rosana Moraes, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas**, em 07/03/2025, às 15:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 11764173/2025 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DAPE

Processo SEI nº 0002366-72.2025.4.03.8000

Documento nº 11764173

Ref.: Comprovação do regime previdenciário ao qual estava vinculado no órgão de origem do servidor DANIEL GOMES DE SOUSA, R.F. nº 4599.

Tendo em vista a informação DAPE 11763071, dê-se ciência ao interessado para que corrija os termos da Declaração apresentada quando do seu ingresso (11643804) bem como esclareça sobre a concomitância de vínculos apontada na análise da Declaração emitida em 22/02/2025 pela Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

Documento assinado eletronicamente por **Rosana Moraes, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas**, em 07/03/2025, às 15:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 11766523/2025 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0045217-97.2023.4.03.8000

Documento nº 11766523

Conforme documento 11766513, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora DEBORA PALLINE MAGALHAES, no dia 07/03/2025.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 07/03/2025, às 18:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 11766849/2025 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0003402-86.2024.4.03.8000

Documento nº 11766849

Conforme documento 11766834, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora CAMILANASCIMENTO BARCELLOS BORSOI, no dia 28/02/2025.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 07/03/2025, às 18:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 11766738/2025 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0021100-57.2014.4.03.8000

Documento nº 11766738

Conforme documento 11766723, defiro pedido de licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do artigo 83 da Lei nº 8112/90, à servidora CINTIA MARIA CHICARELLI BARBOSA, no período de 26/02/2025 a 21/03/2025.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 07/03/2025, às 18:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 11766588/2025 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0010822-60.2015.4.03.8000

Documento nº 11766588

Conforme documento 11766565, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora RENATA MARIA GAVAZI DIAS, no dia 05/03/2025.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 07/03/2025, às 18:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 11766542/2025 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0054604-15.2018.4.03.8000

Documento nº 11766542

Conforme documento 11766537, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor MAURICIO KOITI SATO, no período de 05/03/2025 a 07/03/2025.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 07/03/2025, às 18:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSECRETARIA UNIFICADA A DE TURMAS DE 3ª SEÇÃO

CRONOGRAMA Nº 11765336/2025

CRONOGRAMA DE JULGAMENTOS DO ANO DE 2025

NONA TURMA - SESSÕES ORDINÁRIAS

DIA DA SESSÃO	TIPO DE SESSÃO	DI DA SEMANA	INÍCIO	LIMITE DOS GABINETES
05/02/2025	VIRTUAL ASSÍNCRONA	QUARTA	14h	29/11/2024
19/02/2025	PRESENCIAL	QUARTA	14h	13/12/2024
12/03/2025	ELETRÔNICA POR VIDEOCONFERÊNCIA	QUARTA	14h	31/01/2025
26/03/2025	ELETRÔNICA POR VIDEOCONFERÊNCIA	QUARTA	14h	21/02/2025

09/04/2025	<i>VIRTUAL ASSÍNCRONA</i>	QUARTA	14h	11/03/2025*
30/04/2025	PRESENCIAL	QUARTA	14h	28/03/2025
14/05/2025	<i>VIRTUAL ASSÍNCRONA</i>	QUARTA	14h	11/04/2025
28/05/2025	ELETRÔNICA POR VIDEOCONFERÊNCIA	QUARTA	14h	28/04/2025*
11/06/2025	<i>VIRTUAL ASSÍNCRONA</i>	QUARTA	14h	09/05/2025
25/06/2025	<i>VIRTUAL ASSÍNCRONA</i>	QUARTA	14h	23/05/2025
06/08/2025	ELETRÔNICA POR VIDEOCONFERÊNCIA	QUARTA	14h	24/06/2025*
20/08/2025	<i>VIRTUAL ASSÍNCRONA</i>	QUARTA	14h	14/07/2025*
03/09/2025	PRESENCIAL	QUARTA	14h	25/07/2025
17/09/2025	<i>VIRTUAL ASSÍNCRONA</i>	QUARTA	14h	08/08/2025
01/10/2025	<i>VIRTUAL ASSÍNCRONA</i>	QUARTA	14h	29/08/2025
15/10/2025	PRESENCIAL	QUARTA	14h	12/09/2025
29/10/2025	<i>VIRTUAL ASSÍNCRONA</i>	QUARTA	14h	26/09/2025
12/11/2025	<i>VIRTUAL ASSÍNCRONA</i>	QUARTA	14h	10/10/2025
26/11/2025	PRESENCIAL	QUARTA	14h	24/10/2025
10/12/2025	<i>VIRTUAL ASSÍNCRONA</i>	QUARTA	14h	07/11/2025

Dias em que não haverá expediente no Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, no ano de 2025:

01 a 06 de janeiro: Feriado Judiciário; 03 e 04 de março: Carnaval; 05 de março: Quarta-feira de Cinzas - expediente com início às 14h; 16 e 17 de abril: Feriado Legal; 18 de abril: Sexta-feira Santa; 21 de abril: Tiradentes; 01 de maio: Dia do Trabalho; 02 de maio: Portaria nº 44-CATRF3R, de 10/09/24; 19 de junho: Corpus Christi; 20 de junho: Portaria nº 44-CATRF3R, de 10/09/24; 09 de julho: Revolução Constitucionalista; 11 de agosto: Feriado Legal; 31 de outubro: Dia do servidor Público; 20 de novembro: Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra; 21 de novembro: Portaria nº 44-CATRF3R, de 10/09/24; 08 de dezembro: Dia da Justiça; 20 a 31 de dezembro: Feriado Judiciário.

Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Rodrigues Jordan, Desembargador Federal**, em 07/03/2025, às 16:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - SJSP

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 11767924/2025

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 90050/2024

Processo nº 0004982-51.2024.4.03.8001

Tomo público que a Diretoria do Foro homologou o procedimento licitatório do Pregão Eletrônico em epígrafe, cujo objeto, consiste na execução de serviços de serralheria nos Fóruns Federais de Marília, Botucatu e Assis/SP. A licitação foi revogada.

São Paulo, 07 de março de 2025.

Carlos Míturu Miyamoto

Pregoeiro

DIRETORIA DO FORO

PORTARIANº 003/2025 CLISP

O Dr. Gabriel Hillen Albernaz Andrade, Coordenador Adjunto do Centro Local de Inteligência da Seção Judiciária de São Paulo (CLISP), no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a necessidade de averiguação de possíveis casos de litigância predatória no âmbito desta unidade jurisdicional,

CONSIDERANDO a necessidade de coibir o uso abusivo do Poder Judiciário por meio de demandas repetitivas, desprovidas de fundamento jurídico razoável e com manifesta intenção de obtenção de vantagem indevida;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria DFORSP n. 245, de 2 de dezembro de 2024, que institui o Procedimento Consultivo de Análise de Litigância Predatória (PALP), direcionado ao Centro Local de Inteligência da Seção Judiciária de São Paulo – CLISP;

CONSIDERANDO o conteúdo de comunicação enviada ao CLISP pela 1ª Vara Gabinete do Juizado Especial de Santo André, informando existência de possível quadro de litigância predatória, nos termos fixados em decisão proferida no processo n. 5003930-31.2024.4.03.6126, id. 350757128.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado o Procedimento de Análise Processual para verificação da existência de quadro de litigância predatória, nos termos noticiados no processo judicial n. 5003930-31.2024.4.03.6126.

Art. 2º Designa-se a comissão composta pelos seguintes juízes federais para a condução dos trabalhos:

I - Clara de Meiroz Luchtemberg

II - Igor Cabral Batista

III - Maurício Roberto Monier Alves Filho

IV - Gabriel Hillen Albernaz Andrade

V - Fernando Bivar Caldas Neto

Art. 3º A comissão deverá apresentar relatório conclusivo no prazo de 45 dias, contendo os resultados da análise, as eventuais irregularidades identificadas e, se cabível, recomendações para adoção de medidas cabíveis.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Comunique-se, com envio de cópia desta Portaria, a Diretoria do Foro de São Paulo, a Corregedoria Regional do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e os juízes membros da comissão processante.

Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Hillen Albernaz Andrade, Juiz Federal Relator**, em 07/03/2025, às 15:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EDITAL DFORSP Nº. 9, DE 07 DE MARÇO DE 2025.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, DR. PAULO CESAR CONRADO, considerando que a [Resolução do Conselho da Justiça Federal nº 502, de 8 de novembro de 2018](#), dispõe sobre a Política de Segurança Institucional no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus e prevê a criação dos Grupos Especiais de Segurança – GES, com a incumbência de executar atividades de segurança especializada, para a proteção de magistrados, servidores e usuários de suas dependências, como o emprego de técnicas especiais e protocolos de segurança próprios;

TORNA PÚBLICA a relação dos servidores do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Agente da Polícia Judicial selecionados por concurso interno, nos termos do Edital DFORSP nº. 5/2024, para compor o Grupo Especial de Segurança – GES no âmbito da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado de São Paulo.

	NOME	REGISTRO FUNCIONAL	PORTE	LOTAÇÃO ATUAL
1	Abel de Souza	7628	A00160675	Divisão de Segurança Institucional
2	Adilson Bellini	1899	A00160687	Divisão de Apoio Regional de Guarulhos
3	Akira Bazanini	2047	A00175374	Divisão de Apoio Regional de São José dos Campos
4	Alan Celso Stefanutto	2327	A00175375	Divisão de Apoio Administrativo do Fórum de Exec. Fiscais e Turmas Recursais
5	Alberto Rodrigues Sophia	7927	A00121985	Núcleo de Apoio Regional de Taubaté
6	Alex Sandro Pontes	8268	A00175389	Núcleo de Apoio Regional de Itapeva
7	Arlison Fuster	2326	A00175380	Divisão de Apoio Regional de Piracicaba
8	Arnaldino da Silva	7955	A00126761	Divisão de Segurança Institucional
9	Arnaldo Alves Nogueira	1691	A00175376	Divisão de Apoio Regional de Campinas
10	Basilio Saraiva da Silva	8024	A00160692	Divisão de Apoio Regional de Osasco

11	Celso Marques Figueiredo	6625	A00160677	Divisão de Segurança Institucional
12	Demetrio Jammal Neto	8162	A00175385	Divisão de Apoio Regional de São José do Rio Preto
13	Demétrio Palma Facchini	1898	A00160678	Divisão de Apoio Regional de Guarulhos
14	Dorciel de Sousa dos Santos	1920	A00160693	Divisão de Apoio Regional de Osasco
15	Edson de Sousa	2905	A00175394	Núcleo de Apoio Regional de Avaré
16	Eduardo André Vieira de Lima	8053	A00160681	Núcleo de Apoio Regional de Mauá
17	Elvis Adriano Saunitti	7953	A00160679	Divisão de Segurança Institucional
18	Elvis Antonio da Silva	1959	A00175378	Divisão de Apoio Regional de Araçatuba
19	Fernando dos Santos Souza	6069	A00175379	Núcleo de Apoio Regional de São Vicente
20	Gylleadh de Oliveira Andres	8659	A00175382	Divisão de Segurança Institucional
21	Heinz Alexander Donnerstag	7025	A00175383	Núcleo de Apoio Regional de Marília
22	Ismael de Assis	5853	A00160686	Divisão de Segurança Institucional
23	Ivan Francisco Soares	1854	A00175384	Divisão de Apoio Regional de Araçatuba
24	Jesemiel Joaquim de Andrade	521	A00160695	Divisão de Segurança Institucional
25	Jonatas de Oliveira Campos	8371	A00172490	Núcleo de Apoio Regional de Limeira
26	José Antonio de Brito	4906	A00160691	Subsecretaria de Serviços Administrativos e Aquisições
27	José Nelson da Silva	5777	A00131756	Divisão de Segurança Institucional
28	Leandro Sorrequia	8644	A00175393	Divisão de Segurança Institucional
29	Luiz Carlos Curi	2764	A00175377	Divisão de Apoio Regional de Bauru
30	Marcelo Accursio	6742	A00160676	Divisão de Apoio Regional de Santo André
31	Marcelo Cardoso dos Santos	9069	A00124302	Divisão de Segurança Institucional
32	Márcio Alexandre Ferrão	2749	A00160674	Núcleo de Apoio Regional de Bragança Paulista
33	Marcio Valentim Gomes Correa	6721	A00160688	Divisão de Apoio Regional de São Bernardo do Campo
34	Marco Claudio Loiacono	5104	A00175386	Divisão de Apoio Regional de Santos
35	Mario Henrique Garrido Silvestre	7952	A00160680	Divisão de Apoio Administrativo do Juizado Especial Federal da capital
36	Otto Heitzmann	2750	A00175387	Núcleo de Apoio Regional de São João da Boa Vista
37	Paulo Ricardo Serra de Lima	2738	A00175388	Divisão de Apoio Regional de Santos
38	Rafael Pacheco de Oliveira Silva	7954	A00175390	Divisão de Apoio Administrativo do Fórum Cível da capital
39	Reginaldo Reynolds	7107	A00160682	Núcleo de Apoio Regional de São Vicente
40	Ricardo de Mello Gabarron	7561	A00121992	Divisão de Apoio Administrativo do Fórum Criminal e Previdenciário
41	Roberto Alves Gregorio	5264	A00175381	Divisão de Apoio Regional de São José dos Campos
42	Rodrigo Marcos Cavallo	8843	A00175391	Divisão de Apoio Regional de Campinas
43	Rolando Camargo Lopes Junior	7425	A00175392	Divisão de Apoio Regional de Santos
44	Rubens de Mello Gabarron	8441	A00160689	Divisão de Segurança Institucional
45	Saulo Ananias de Souza	832	A00160761	Núcleo de Administrativo Regional de Bragança Paulista
46	Sergio Xavier Cruz	6743	A00160694	Núcleo de Apoio Regional de Mogi das Cruzes
47	Valter Ruivo da Silva	6626	A00160684	Núcleo de Apoio Regional de Barueri
48	Vitor Loureiro Sanches	6627	A00175395	Divisão de Apoio Regional de São José do Rio Preto
49	Waldemir Vieira de Barros	5501	A00160685	Divisão de Segurança Institucional
50	Wandelvan da Silveira Rosendo	3223	A00175396	Divisão de Apoio Regional de São José do Rio Preto
51	Wanderley William Dias	1766	A00175397	Divisão de Apoio Regional de Ribeirão Preto

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente edital, ficando revogado o Edital DFORSP nº. 8, de 30 de janeiro de 2025. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 07/03/2025, às 18:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DFORSP Nº. 282, DE 07 DE MARÇO DE 2025.

Altera a Portaria DFORSP nº. 270/2025, que designa os servidores aptos ao porte institucional de armas de fogo no âmbito da Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Estado de São Paulo.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, DR. PAULO CESAR CONRADO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos da Informação USEG (doc. 11757635);

CONSIDERANDO o teor do expediente n.º 0015739-12.2021.4.03.8001;

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar o art. 1º da Portaria DFORSP n.º 270, de 30 de janeiro de 2025, desta Diretoria do Foro, que designa os servidores aptos ao porte institucional de armas de fogo no âmbito da Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, nos seguintes termos:

"Art. 1.º Designar os Agentes da Polícia Judicial abaixo relacionados para o porte funcional de armas de fogo, nos termos e condições da legislação em vigor:

	NOME	REGISTRO FUNCIONAL	PORTE	LOTAÇÃO ATUAL
1	Abel de Souza	7628	A00160675	Divisão de Segurança Institucional
2	Adilson Bellini	1899	A00160687	Divisão de Apoio Regional de Guarulhos
3	Akira Bazanini	2047	A00175374	Divisão de Apoio Regional de São José dos Campos
4	Alan Celso Stefanutto	2327	A00175375	Divisão de Apoio Administrativo do Fórum de Exec. Fiscais e Turmas Recursais
5	Alberto Rodrigues Sophia	7927	A00121985	Núcleo de Apoio Regional de Taubaté
6	Alex Sandro Pontes	8268	A00175389	Núcleo de Apoio Regional de Itapeva
7	Arlison Fuster	2326	A00175380	Divisão de Apoio Regional de Piracicaba
8	Arnaldino da Silva	7955	A00126761	Divisão de Segurança Institucional
9	Arnaldo Alves Nogueira	1691	A00175376	Divisão de Apoio Regional de Campinas
10	Basilio Saraiva da Silva	8024	A00160692	Divisão de Apoio Regional de Osasco
11	Celso Marques Figueiredo	6625	A00160677	Divisão de Segurança Institucional
12	Demetrio Jammal Neto	8162	A00175385	Divisão de Apoio Regional de São José do Rio Preto
13	Demétrio Palma Facchini	1898	A00160678	Divisão de Apoio Regional de Guarulhos
14	Dorciel de Sousa dos Santos	1920	A00160693	Divisão de Apoio Regional de Osasco
15	Edson de Sousa	2905	A00175394	Núcleo de Apoio Regional de Avaré
16	Eduardo André Vieira de Lima	8053	A00160681	Núcleo de Apoio Regional de Mauá
17	Elvis Adriano Saumitti	7953	A00160679	Divisão de Segurança Institucional
18	Elvis Antonio da Silva	1959	A00175378	Divisão de Apoio Regional de Araçatuba
19	Fernando dos Santos Souza	6069	A00175379	Núcleo de Apoio Regional de São Vicente
20	Gylleadh de Oliveira Andres	8659	A00175382	Divisão de Segurança Institucional
21	Heinz Alexander Donnerstag	7025	A00175383	Núcleo de Apoio Regional de Marília
22	Ismael de Assis	5853	A00160686	Divisão de Segurança Institucional
23	Ivan Francisco Soares	1854	A00175384	Divisão de Apoio Regional de Araçatuba
24	Jesemiel Joaquim de Andrade	521	A00160695	Divisão de Segurança Institucional
25	Jonatas de Oliveira Campos	8371	A00172490	Núcleo de Apoio Regional de Limeira
26	José Antonio de Brito	4906	A00160691	Subsecretaria de Serviços Administrativos e Aquisições
27	José Nelson da Silva	5777	A00131756	Divisão de Segurança Institucional
28	Leandro Sorrequia	8644	A00175393	Divisão de Segurança Institucional
29	Luiz Carlos Curi	2764	A00175377	Divisão de Apoio Regional de Bauru
30	Marcelo Accursio	6742	A00160676	Divisão de Apoio Regional de Santo André
31	Marcelo Cardoso dos Santos	9069	A00124302	Divisão de Segurança Institucional
32	Márcio Alexandre Ferrão	2749	A00160674	Núcleo de Apoio Regional de Bragança Paulista
33	Marcio Valentim Gomes Correa	6721	A00160688	Divisão de Apoio Regional de São Bernardo do Campo

34	Marco Claudio Loiacono	5104	A00175386	Divisão de Apoio Regional de Santos
35	Mario Henrique Garrido Silvestre	7952	A00160680	Divisão de Apoio Administrativo do Juizado Especial Federal da capital
36	Otto Heitzmann	2750	A00175387	Núcleo de Apoio Regional de São João da Boa Vista
37	Paulo Ricardo Serra de Lima	2738	A00175388	Divisão de Apoio Regional de Santos
38	Rafael Pacheco de Oliveira Silva	7954	A00175390	Divisão de Apoio Administrativo do Fórum Cível da capital
39	Reginaldo Reynolds	7107	A00160682	Núcleo de Apoio Regional de São Vicente
40	Ricardo de Mello Gabarron	7561	A00121992	Divisão de Apoio Administrativo do Fórum Criminal e Previdenciário
41	Roberto Alves Gregorio	5264	A00175381	Divisão de Apoio Regional de São José dos Campos
42	Rodrigo Marcos Cavalo	8843	A00175391	Divisão de Apoio Regional de Campinas
43	Rolando Camargo Lopes Junior	7425	A00175392	Divisão de Apoio Regional de Santos
44	Rubens de Mello Gabarron	8441	A00160689	Divisão de Segurança Institucional
45	Saulo Ananias de Souza	832	A00160761	Núcleo de Administrativo Regional de Bragança Paulista
46	Sergio Xavier Cruz	6743	A00160694	Núcleo de Apoio Regional de Mogi das Cruzes
47	Valter Ruivo da Silva	6626	A00160684	Núcleo de Apoio Regional de Barueri
48	Vitor Loureiro Sanches	6627	A00175395	Divisão de Apoio Regional de São José do Rio Preto
49	Waldemir Vieira de Barros	5501	A00160685	Divisão de Segurança Institucional
50	Wandelvan da Silveira Rosendo	3223	A00175396	Divisão de Apoio Regional de São José do Rio Preto
51	Wanderley Wiliam Dias	1766	A00175397	Divisão de Apoio Regional de Ribeirão Preto

"

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 07/03/2025, às 20:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DE PESSOAS - SJSP

DESPACHO DFOR N° 11762735/2025

Conforme documento SEI nº 11758753, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora REGIANE WROBELDUARTE - RF 9044, para o período de 28/02/2025 a 28/04/2025, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

À SUSU/DISA para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 07/03/2025, às 15:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR N° 11760180/2025

Conforme documento SEI nº 11759315, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora KELLY CRISTINA FONTES FIGUEIRAS - RF 8217, para o período de 02/03/2025 a 02/04/2025, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

À SUSU/DISA para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 07/03/2025, às 15:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/DUIP/SUIG N° 5868, DE 07 DE MARÇO DE 2025.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0003244-91.2025.4.03.8001, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 7 (11747650), de 26 de fevereiro de 2025, da MM. Juíza Federal removida para o 31º Juiz Federal da 11ª Turma Recursal Cível dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo

RESOLVE:

ALTERAR os termos do item II da Portaria UGEP 5847 (doc.11745634), de 26 de fevereiro de 2025, agendada a disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região para o dia 10/03/2025, para constar:

Onde se lê: "DISPENSAR a servidora MARIANA SCHNEIDER JUNQUEIRA, RF 8879, Analista Judiciário, Área Judiciário, da função comissionada de Assistente de Gabinete (FC-4) do 18º Gabinete da 6ª Turma Recursal e designá-la para a função comissionada de Assistente de Gabinete (FC-4) do 31º Gabinete da 11ª Turma Recursal, das Turmas Recursais da Seção Judiciária de São Paulo".

Leia-se: "DISPENSAR a servidora MARIANA SCHNEIDER JUNQUEIRA, RF 8879, Analista Judiciário, Área Judiciário, da função comissionada de Assistente de Gabinete (FC-4) do 18º Gabinete da 6ª Turma Recursal, a partir de 05/03/2025, e designá-la para a função comissionada de Assistente de Gabinete (FC-4) do 31º Gabinete da 11ª Turma Recursal, das Turmas Recursais da Seção Judiciária de São Paulo, a partir de 11/03/2025".

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 07/03/2025, às 15:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/DUIP/SUIG N° 5864, DE 06 DE MARÇO DE 2025.

A JUÍZA FEDERAL VICE-DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0003714-25.2025.4.03.8001, e

CONSIDERANDO os termos do FORM Função Comissionada Indica/Desliga (doc.11752891), de 28 de fevereiro de 2025;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências contidas na Resolução CNJ nº 156/2012, relativas à entrega de certidões ou declarações negativas, conforme disposto no art.5º, § 1º e o cumprimento das exigências contidas na Lei 8.429/92, na Lei 8.730/93 e IN 87/2020-TCU, relativas à autorização de acesso à Declaração de Imposto de Renda pelo TCU (doc.11764719);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Resolução CNJ nº 7/2005, no Enunciado Administrativo CNJ nº 1 de 15/12/2005, na Lei 8.112/90 e na Lei 11.416/06, quanto à entrega da Declaração de Nepotismo (doc.11752892);

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor RONALDO EDUARDO PETRIN DE CASTRO, RF 8072, Técnico Judiciário, Área Administrativa, para a função comissionada de Assistente I (FC-4) do Setor de Segurança e Transporte da Divisão de Apoio Regional de Presidente Prudente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Isadora Segalla Afanasieff, Juíza Federal Vice-Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 07/03/2025, às 16:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/DUIP/SUIG N° 5863, DE 06 DE MARÇO DE 2025.

A JUÍZA FEDERAL VICE-DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0003425-92.2025.4.03.8001, e

CONSIDERANDO os termos do FORM Função Comissionada Indica/Desliga (doc.11734936), de 24 de fevereiro de 2025, do Diretor da Divisão de Material e de Patrimônio da Seção Judiciária de São Paulo;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências contidas na Resolução CNJ nº 156/2012, relativas à entrega de certidões ou declarações negativas, conforme disposto no art.5º, § 1º e o cumprimento das exigências contidas na Lei 8.429/92, na Lei 8.730/93 e IN 87/2020-TCU, relativas à autorização de acesso à Declaração de Imposto de Renda pelo TCU (doc.11764379);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Resolução CNJ nº 7/2005, no Enunciado Administrativo CNJ nº 1 de 15/12/2005, na Lei 8.112/90 e na Lei 11.416/06, quanto à entrega da Declaração de Nepotismo (doc.11744413);

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor PATANGA CORDEIRO DA SILVA, RF 7128, Técnico Judiciário, Área Administrativa, para a função comissionada de Assistente I (FC-4) do Setor de Controle e Estoque de Material de Informática, da Divisão de Material e Patrimônio.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Isadora Segalla Afanasieff, Juíza Federal Vice-Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 07/03/2025, às 16:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/DUIP/SUIG N° 5862, DE 06 DE MARÇO DE 2025.

A JUÍZA FEDERAL VICE-DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0003040-47.2025.4.03.8001, e

CONSIDERANDO os termos da solicitação (doc.11756235), de 28 de fevereiro de 2025, da Diretora da Divisão de Administração Funcional;

RESOLVE:

Tomar sem efeito a Portaria UGEP nº 5809 (doc. 11717639), de 18 de fevereiro de 2025, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, em 20/02/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Isadora Segalla Afanasieff, Juíza Federal Vice-Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 07/03/2025, às 16:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO N° 11694021/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/DUSL/SUBE

Processo SEI nº 0001355-05.2025.4.03.8001

Documento nº 11694021

Considerando a informação SUBE 11693992, autorizo a concessão do auxílio-saúde, a partir de janeiro/2025, ao servidor Julio Cesar do Nascimento, RF 9141, e sua dependente Andressa Aratijo Machado do Nascimento, nos termos do disposto no artigo 185, inciso I, alínea 'g', e inciso II, alínea 'd', da Lei nº 8.112/90, regulamentado pelos artigos 40 a 48 da Resolução nº 002/2008-CJF.

À Seção de Benefícios Assistenciais para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Rogério Fernandes Amaral, Diretor(a) da Divisão do Pró-Social - DUSL**, em 06/03/2025, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/DUIP/SUIG N° 5860, DE 05 DE MARÇO DE 2025.

A JUÍZA FEDERAL VICE-DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0004764-96.2019.4.03.8001, e

CONSIDERANDO os termos do FORM Função Comissionada Indica/Desliga (doc. 11747300), de 26 de fevereiro de 2025, do MM. Juiz Federal do Juizado Especial Federal Cível de Ourinhos;

CONSIDERANDO os termos da mensagem eletrônica (doc. 11750364), de 27 de fevereiro de 2025, da Seção de Ingresso;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências contidas na Resolução CNJ nº 156/2012, relativas à entrega de certidões ou declarações negativas, conforme disposto no art.5º, § 1º (doc. 11760035);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Lei 8.429/92, na Lei 8.730/93 e IN 87/2020-TCU, relativas à autorização de acesso à Declaração de Imposto de Renda pelo TCU (doc. 11760035);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Resolução CNJ nº 7/2005, no Enunciado Administrativo CNJ nº 1 de 15/12/2005, na Lei 8.112/90 e na Lei 11.416/06, quanto à entrega da Declaração de Nepotismo (doc. 11747476);

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora ANA PAULA RODRIGUES DIRAMI, RF 6991, Analista Judiciário, Área Judiciária, para a função comissionada de Supervisora da Seção de Processamento (FC-5) do Juizado Especial Federal Cível de Ourinhos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Isadora Segalla Afanasieff, Juíza Federal Vice-Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 07/03/2025, às 16:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR N° 11703963/2025

Considerando a informação da Divisão de Administração Funcional (11703956) e a manifestação da Diretoria da Subsecretaria de Gestão de Pessoas (11703959), defiro a retomada do pagamento do Abono de Permanência à servidora LUCILENE FATIMA DE OLIVEIRA ESTEVES - RF. 5419, nos termos do art. 20, incisos I a IV, e art. 8º da Emenda Constitucional nº 103, de 12/11/2019, a partir de 10/06/2024, da seguinte forma:

a) quanto ao período de 10/06/2024 a 31/12/2024, autorizo o pagamento, por exercícios findos;

b) a partir de 01/01/2025, autorizo o pagamento em folha normal.

À DIFN, DIPA e DUCP, para providências.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 07/03/2025, às 18:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EDITAL N° 11/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DUIP/SULM

CONCURSO PÚBLICO

CONVOCAÇÃO PARA AVALIAÇÃO MÉDICA E INSPEÇÃO MÉDICA OFICIAL

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, torna pública a convocação dos candidatos relacionados no Anexo deste Edital, para a realização da primeira fase da inspeção médica oficial, de acordo com o previsto no Capítulo 13, do Edital de Abertura de Inscrições nº 01/2023, de 03/07/2023, e retificações posteriores, destinado ao provimento de vagas nos Quadros Permanentes de Pessoal da Justiça Federal da 3ª Região::

1. Avaliação Médica para verificação de enquadramento de deficiência

1.1. A avaliação médica para verificação de enquadramento de deficiência poderá ser realizada em uma ou mais fases.

1.1.2 O candidato com deficiência, aprovado no Concurso, quando nomeado, deverá submeter-se à avaliação, de caráter terminativo, a ser realizada por Junta Médica do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, das Seções Judiciárias da 3ª Região ou por esses órgãos credenciados, objetivando verificar se a deficiência enquadra-se na definição do art. 1º da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência da Organização das Nações Unidas (Decreto Legislativo nº 186/2008 e Decreto nº 6.949/2009), combinado com os arts. 3º e 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999, com redação dada pelo Decreto Federal nº 5.296/2004, da Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça, da Lei nº 12.764/2012, da Lei Federal nº 14.126/2021, do Decreto Federal nº 8.368/2014 e da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), observadas as seguintes disposições:

1.1.2.1 Para a avaliação, o candidato com deficiência deverá apresentar documento de identidade original e Laudo Médico (original ou cópia autenticada) expedido no prazo de até 12 (doze) meses anteriores à referida avaliação, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo do número do CRM do médico responsável por sua emissão.

1.1.3 Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato com deficiência à avaliação.

1.1.3.1 Excetuam-se do item anterior apenas as ausências motivadas por doenças infectocontagiosas ou que impossibilitem a locomoção do candidato, mediante atestado, contendo o CID da doença, nome e número do CRM do profissional, emitido no dia agendado para a avaliação e protocolado no órgão responsável pela convocação, até às 19h do 1.º dia útil subsequente.

1.1.3.2 Os atestados serão submetidos à homologação da área médica do órgão responsável pela nomeação. Aos candidatos que tiverem os atestados homologados, será realizada nova convocação para inspeção médica oficial. Os candidatos que não tiverem os atestados homologados serão excluídos da lista de pessoas com deficiência, permanecendo apenas na lista de classificação de ampla concorrência, desde que tenham obtido pontuação/classificação para tanto nos termos deste Edital.

1.1.4 Será eliminado da lista de pessoas com deficiência aquele cuja deficiência assinalada na ficha de inscrição não for constatada na forma do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações, da Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça, da Lei nº 12.764/2012, da Lei Federal nº 14.126/2021 ou do Decreto Federal nº 8.368/2014, ou aquele que não comparecer à avaliação na data, horário e local a serem comunicados ao candidato pelas áreas de saúde ou de gestão de pessoas, exceto nos casos previstos nos itens 4.17.2.1 e 4.17.2.2, devendo o candidato permanecer apenas na lista de classificação de ampla concorrência, desde que tenha obtido pontuação/classificação para tanto nos termos deste Edital.

1.1.5 As vagas reservadas para pessoas com deficiência que não forem providas por inexistência ou reprovação de candidatos com deficiência, na perícia médica ou no Concurso, serão preenchidas pelos demais candidatos, com estrita observância à ordem classificatória.

1.2. Se detectada a necessidade de exames complementares pela equipe de avaliação, as demais fases serão realizadas em horários a serem comunicados quando da primeira fase.

1.3 A primeira fase da avaliação médica para verificação de enquadramento de deficiência será realizada por médicos da Divisão de Saúde desta Seção Judiciária do Estado de São Paulo, nos dias estabelecidos no anexo.

1.4 Os candidatos com deficiência ficam igualmente convocados por meio deste edital para realização da inspeção médica oficial.

2. Inspeção Médica Oficial

2.1. Disposições Gerais

2.1.1. A inspeção médica oficial poderá ser realizada em uma ou mais fases, e compreende a realização de avaliação médica, laboratorial e psicotécnica.

2.1.2. Se detectada a necessidade de exames complementares pela equipe de avaliação, as demais fases serão realizadas em horários a serem comunicados quando da primeira fase.

2.2. Avaliação Médica e Laboratorial

2.2.1. A primeira fase da avaliação médica e laboratorial será realizada por médicos desta Seção Judiciária do Estado de São Paulo, no endereço e datas estabelecidos no anexo.

2.2.1.1 A avaliação médica compreende exames biométrico e clínico.

2.2.1.2 À Administração reserva-se o direito de solicitar avaliação médica especializada sempre que houver necessidade, observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 186 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

2.2.2. Os candidatos deverão estar munidos dos exames laboratoriais conforme itens abaixo:

2.2.2.1. Exames obrigatórios:

a) glicose (glicemia de jejum);

b) hemograma completo;

c) tipagem sanguínea (ABO, Rh);

d) RX do tórax PA/Perfil.

2.2.2.2. Os exames relacionados no subitem 2.2.2.1. deverão ser realizados às expensas dos candidatos e os resultados apresentados ao órgão solicitante na data da realização do exame clínico. A validade dos exames é de 3 meses.

2.2.3 A candidata gestante está dispensada de apresentar o exame exigido na letra d do item 2.2.2.1, mediante apresentação de atestado médico que comprove a sua condição.

2.2.4 Havendo necessidade, detectada em avaliação médica, os candidatos deverão se submeter a exames complementares, às expensas próprias, devendo apresentar os resultados no prazo de 20 (vinte) dias.

2.2.5 Os candidatos deverão se apresentar à Inspeção Médica Oficial munidos de Cédula de Identidade.

2.3. Avaliação Psicotécnica

2.3.1. A primeira fase da avaliação psicotécnica será realizada por profissionais da Seção de Psicologia e Qualidade de Vida desta Seção Judiciária do Estado de São Paulo, na cidade de São Paulo - SP, no endereço e dia estabelecidos no anexo deste Edital.

2.3.2. O candidato deve apresentar currículo datado e assinado, na oportunidade da avaliação psicotécnica.

3. Documento de Identificação

3.1. Os candidatos deverão obrigatoriamente estar munidos, em todas as avaliações, de Cédula de Identidade e 01 foto 3X4 frontal, atual, colorida e sem data.

3.2. A não apresentação do documento referido no item anterior implicará a impossibilidade de realizar a respectiva avaliação e resultará na eliminação do candidato do Concurso Público.

4. Resultado das Avaliações

4.1 Não haverá divulgação das inabilitações ou da eliminação de candidato, nem dos resultados das avaliações, exceto para o candidato envolvido.

5. Disposições finais

5.1 A Inspeção Médica Oficial é fase obrigatória e eliminatória do processo seletivo.

5.2 Não haverá segunda chamada para a realização das avaliações acima citadas, em nenhuma de suas fases. A ausência ou o atraso do candidato implicará sua exclusão automática do Concurso Público, seja qual for o motivo alegado.

5.3 De acordo com o art. 8º, item III, da Ordem de Serviço DFORSP nº 19, de 15/12/2021, alterado pela Ordem de Serviço DFORSP nº 34, de 04/08/2022, que regulamentam a operacionalização e as medidas a serem adotadas no ingresso e permanência do público interno e externo nas dependências da Justiça Federal de 1.º Grau em São Paulo, o ingresso e a permanência nos edifícios da SJSP deverão observar o uso obrigatório de máscara individual de proteção de nariz e boca nos locais destinados à prestação de serviços de saúde.

5.4 Ademais, nos termos dos arts. 1º, e 2º da Recomendação DFORSP nº 2/2022, disponibilizada em 28/11/2022, no diário eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, o Juiz Federal Diretor do Foro recomenda aos(as) magistrados(as), servidores(as), estagiários(as), colaboradores(as) terceirizados(as) e ao público externo o uso de máscara individual de proteção facial durante o ingresso e a permanência nos edifícios da Seção Judiciária de São Paulo, além da observância às medidas de prevenção ao contágio pela Covid-19, tais como higienização das mãos, distanciamento, respeito à lotação indicada para uso dos elevadores e uso de álcool em gel, permanecendo obrigatório o uso de máscara individual de proteção facial nos locais destinados à prestação de serviços de saúde.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO CESAR CONRADO

Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo

ANEXO

CONVOCAÇÃO PARA INSPEÇÃO MÉDICA OFICIAL

1) Cargo de Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Medicina (do Trabalho) - Unidade de Classificação: SJSP

Avaliação Psicotécnica: 13/03/2025, às 13h30, Rua Peixoto Gomide, 768, 11º andar, Jardim Paulista, São Paulo, SP (Foro Administrativo)

Avaliação Médica: 14/03/2025, às 11h30, Rua Peixoto Gomide, 768, Jardim Paulista, São Paulo, SP (por questões sanitárias, a Divisão de Saúde formará grupos para acesso ao prédio, a fim de evitar aglomeração)

DENNY DA SILVA CARLOS (candidato PCD)

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 07/03/2025, às 18:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/DUIP/SUIG Nº 5869, DE 07 DE MARÇO DE 2025.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0013248-27.2024.4.03.8001, e

CONSIDERANDO os termos do Memorando 35 (11740261), de 25 de fevereiro de 2025, da Seção de Direitos e Vantagens;

CONSIDERANDO os termos do Despacho DFOR (11369463), de 30 de outubro de 2024, do MM. Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo;

RESOLVE:

LOTAR o servidor GUILHERME MARTINS FARIA, RF 9225, Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, na Central de Mandados de Bragança Paulista, a partir de 06.03.2025, com a concessão de 10 dias de trânsito, no período de 07 a 16.03.2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 07/03/2025, às 18:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/DUIP/SUIG N° 5865, DE 06 DE MARÇO DE 2025.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0003752-37.2025.4.03.8001, e

CONSIDERANDO os termos dos Ofícios 6 e 7 (11755237 e 11759398), de 28 de fevereiro e de 05 de março de 2025, dos MM. Juizes Federais Presidente do Juizado Especial Federal e Titular da 2ª Vara-Gabinete, ambos de São José do Rio Preto;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências contidas na Resolução CNJ nº 156/2012, relativas à entrega de certidões ou declarações negativas, conforme disposto no art.5º, § 1º (doc. 11765566);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Lei 8.429/92, na Lei 8.730/93 e IN 87/2020-TCU, relativas à autorização de acesso à Declaração de Imposto de Renda pelo TCU (doc. 11765566);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Resolução CNJ nº 7/2005, no Enunciado Administrativo CNJ nº 1 de 15/12/2005, na Lei 8.112/90 e na Lei 11.416/06, quanto à entrega da Declaração de Nepotismo (doc. 11755557);

RESOLVE:

DISPENSAR a servidora LUCIANA LEAL DE FREITAS, RF 8642, Analista Judiciário, Área Judiciária, da função comissionada de Assistente Operacional (FC-2) e designá-la para a função comissionada de Assistente de Gabinete (FC-4) da 2ª Vara-Gabinete, do Juizado Especial Federal de São José do Rio Preto, a partir de 13/03/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 07/03/2025, às 18:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/DUIP/SUIG N° 5866, DE 06 DE MARÇO DE 2025.

A JUÍZA FEDERAL VICE-DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0003872-80.2025.4.03.8001, e:

CONSIDERANDO os termos dos FORM Cargo em Comissão Função Indica/Desliga (docs.11762058, 11762658 e 11762789) de 06 de março de 2025, do MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Campinas;

CONSIDERANDO os termos da Informação (doc.11765777), de 07 de março de 2025, do Diretor de Secretaria da 1ª Vara Federal de Campinas;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências contidas na Resolução CNJ nº 156/2012, relativas à entrega de certidões ou declarações negativas, conforme disposto no art.5º, § 1º e o cumprimento das exigências contidas na Lei 8.429/92, na Lei 8.730/93 e IN 87/2020-TCU, relativas à autorização de acesso à Declaração de Imposto de Renda pelo TCU (doc.11765644);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Resolução CNJ nº 7/2005, no Enunciado Administrativo CNJ nº 1 de 15/12/2005, na Lei 8.112/90 e na Lei 11.416/06, quanto à entrega da Declaração de Nepotismo (doc.11762187, 11762695 e 11762810);

RESOLVE:

ALTERAR as dispensas e designações de funções comissionadas dos servidores da 1ª Vara Federal de Campinas, conforme abaixo:

ITEM	RF	NOME	CARGO	DISPENSA	DESIGNAÇÃO	VIGÊNCIA
I	3385	NEWTON CARDOSO BASTOS	Técnico Judiciário, Área Administrativa	Assistente I (FC-4)	Supervisor da Seção de Processamentos Criminais (FC-5)	Publicação

II	8452	ANDRÉ FERNANDEZ COLLUCCI	Analista Judiciário Área Judiciária	Assistente Operacional(FC-2)	Assistente I (FC-4)	Publicação
III	6834	VANESSA PICARELLI ROCHA	Técnico Judiciário, Área Administrativa	***	Assistente Operacional (FC-2)	Publicação

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Isadora Segalla Afanasieff, Juíza Federal Vice-Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 07/03/2025, às 17:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 11754236/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DIFN/SUFF

Processo SEI nº 0003726-39.2025.4.03.8001

Documento nº 11754236

Autorizo o pedido de afastamento do(a) servidor(a) MILTON LIMA, RF 3525, em virtude de Doação de Sangue, nos termos do artigo 97, Inciso I, da Lei nº 8.112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Ilze Russo Mendes, no exercício da Direção da Divisão de Administração Funcional**, em 07/03/2025, às 17:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 11764113/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DIFN/SUFF

Processo SEI nº 0003867-58.2025.4.03.8001

Documento nº 11764113

Autorizo o pedido de afastamento do(a) servidor(a) RENATO DE OLIVEIRA ZUCOLOTO, RF 3373, em virtude de licença nojo, nos termos do artigo 97, Inciso III, "b", da Lei nº 8.112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Ilze Russo Mendes, no exercício da Direção da Divisão de Administração Funcional**, em 07/03/2025, às 17:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 11763789/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DIFN/SUFF

Processo SEI nº 0003123-63.2025.4.03.8001

Documento nº 11763789

Autorizo o pedido de afastamento do(a) servidor(a) MARIA DE FATIMA OLIVEIRA DORIA DE ANDRADE, RF 2686 em virtude de licença nojo, nos termos do artigo 97, Inciso III, "b", da Lei nº 8.112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Ilze Russo Mendes, no exercício da Direção da Divisão de Administração Funcional**, em 07/03/2025, às 17:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 11761350/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DIFN/SUFF

Processo SEI nº 0003122-78.2025.4.03.8001

Documento nº 11761350

Autorizo o pedido de afastamento do(a) servidor(a) GISELE FUMIE SUGAHARA, RF 5379, em virtude de licença nojo, nos termos do artigo 97, Inciso III, "b", da Lei nº 8.112/90.

DESPACHO Nº 11753833/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DIFN/SUFF

Processo SEI nº 0003704-78.2025.4.03.8001

Documento nº 11753833

Autorizo o pedido de afastamento do(a) servidor(a) **RICARDO DOS SANTOS QUINTELA**, RF 9118, em virtude de Licença Paternidade e suas prorrogações, no período de 25.02 a 19.03.2025, nos termos do Artigo 185, inciso I, "e", e artigo 208 da Lei nº 8.112/90 e o Artigo 2 da Resolução 321/20 do CNJ.

Documento assinado eletronicamente por **Ilze Russo Mendes**, no exercício da **Direção da Divisão de Administração Funcional**, em 07/03/2025, às 17:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SEÇÃO DE PROCESSAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS DE CONCESSIONÁRIAS

PORTARIA SUCTNº 508, DE 07 DE MARÇO DE 2025.

O DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas competências delegadas pela Diretoria do Foro, por meio da Portaria DFOR/SP nº 69, de 21 de março de 2022 (doc. SEI 8590712);

CONSIDERANDO o disposto no art. 117, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR, em parte, a PORTARIA SUCT 455/2025 (11625625) disponibilizada, em 22.01.2025, e publicada, em 23.01.2025, no Diário Eletrônico desta Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo (apenas matérias ADMINISTRATIVAS) nº 15, para que, onde se lê:

"(...).

VIII - FÓRUM FEDERAL de PRESIDENTE PRUDENTE

NOTA DE EMPENHO nº 2025NE000261

Fiscal Titular: JOSÉ ALESSANDRO RIBEIRO, RF 2858 e CPF 137.051.268-65;

Fiscal Substituto: APARECIDA MARCIA ACQUATI DE OLIVEIRA, RF 5925 e CPF 247.456.628-74;

"(...)".

Leia-se:

"(...).

VIII - FÓRUM FEDERAL de PRESIDENTE PRUDENTE

NOTA DE EMPENHO nº 2025NE000261

Fiscal Titular: JOSÉ ALESSANDRO RIBEIRO, RF 2858 e CPF 137.051.268-65;

Fiscal Substituto: RONALDO EDUARDO PETRIN DE CASTRO, RF 8072 e CPF 304.311.848-01;

"(...)".

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Corral Cabarcos Filho**, Diretor da **Secretaria Administrativa da SJSP**, em 07/03/2025, às 15:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSECRETARIA DE MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA

PORTARIASUCC N° 74, DE 07 DE MARÇO DE 2025.

A **DIRETORIA DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO**, no uso de suas competências delegadas pela Diretoria do Foro, por meio da Portaria - DFOR n° 69, de 21 de março de 2022 (doc. SEI 8590712).

Considerando o disposto no artigo 117, da Lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear como Fiscais do **Contrato n° 08.403.10.24 (11365218)**, cujo objeto consiste prestação de serviços de conservação e manutenção mensal preventiva e corretiva em elevador, com fornecimento de peças novas, para o **Fórum Federal de Presidente Prudente**, firmado entre a Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo e a empresa **Atenas Elevadores Ltda.**, gerenciado pela Divisão de Manutenção Predial - DUMT, as seguintes servidoras:

I - Fiscal Técnica Titular: Ronaldo Eduardo Petrin de Castro
RF 8072
CPF 304.311.848-01

II - Fiscal Técnica Substituta: Simone Ferreira de Oliveira,
RF 7276
CPF 230.449.738-13

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Corral Cabarcos Filho, Diretor da Secretaria Administrativa da SJSP**, em 07/03/2025, às 14:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

PORTARIA BAUR-DUAR N° 154, DE 07 DE MARÇO DE 2025.

Altera parcialmente a Portaria BAUR-DUARN° 151, de 15 de janeiro de 2025.

O Doutor Joaquim Eurípedes Alves Pinto, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Bauru, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

ALTERAR, parcialmente, a Portaria BAUR-DUAR N° 151, de 15 de janeiro de 2025, do Diretor da Subseção Judiciária de Bauru, referente à Escala de Plantão Judiciário, para constar o que segue:

Plantão Judiciário - Final de Semana

PERÍODO	JUIZ (A)
19h de 07/03 às 12h de 10/03/2025	Arnaldo Dordetti Júnior
19h de 21/03 às 12h de 24/03/2025	Michel Cunha Tanaka

Bauru, 07 de março de 2025

Joaquim E. Alves Pinto
Juiz Federal
Diretor da Subseção Judiciária de Bauru

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Eurípedes Alves Pinto, Juiz Federal**, em 07/03/2025, às 14:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANCA PAULISTA

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PORTARIA BRAG-DSUJ Nº 112, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

O MM. JUIZ FEDERAL DIRETOR DA 23ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANÇA PAULISTA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

RESOLVE:

ALTERAR os termos da Portaria BRAG-DSUJ nº 110, de 20 de fevereiro de 2025, para constar:

Onde lê-se:

- período de 09 a 30/03/2025: Saulo Ananias de Souza - RF. 832.

Leia-se:

- período de 29 a 30/03/2025: Saulo Ananias de Souza - RF. 832.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ronald de Carvalho Filho, Juiz Federal**, em 10/03/2025, às 13:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

PORTARIA CAMP-SUMANº 87, DE 07 DE MARÇO DE 2025.

A DOUTORA **SILENE PINHEIRO CRUZ**, JUÍZA FEDERAL CORREGEDORA DA CENTRAL DE MANDADOS DE CAMPINAS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos das Portarias de Plantão Judiciário desta Subseção, que estabeleceu a Escala de Plantão Judiciário das Varas Federais de Campinas – SP, aos sábados, domingos e feriados, ou no caso de fechamento extraordinário do Foro, para conhecimento de pedidos, ações, procedimentos e medidas de urgência destinados a evitar perecimento de direitos ou assegurar a liberdade de locomoção,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os Oficiais de Justiça Avaliadores Federais abaixo relacionados para o comparecimento aos Plantões Judiciários relativos ao mês de Março/2025, no período das 09h00 às 12h00:

- CLARISSA M. DE A. BATISTA, RF 6855, nos dias 08 e 09/03;
- BRUNO DE R. BALDI, RF 6817, nos dias 15, 16, 22 e 23/03;
- LUCAS O. M. RIBEIRO, RF 9133, nos dias 29 e 30/03.

Art. 2º. Determinar que se façam as anotações e comunicações necessárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Silene Pinheiro Cruz, Juiz Federal**, em 07/03/2025, às 17:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

PORTARIA FRAN-DUAR Nº 328, DE 07 DE MARÇO DE 2025.

O MM. Juiz Federal, Luciano Pedrotti Coradini, Diretor da Subseção Judiciária de Franca, 13ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 275, de 22 de fevereiro de 2006, bem como da Resolução nº 400, de 06 de outubro de 2010, ambas do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 575/2023, de 14 de fevereiro de 2023, alterada pela Resolução nº 595/2023, de 24 de abril de 2023, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 01/2020, Capítulo X, da Corregedoria Regional do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO o Ofício 2 FRAN-DSUJ n.º, de 10 de janeiro de 2005, doc. nº 11596946, bem como o despacho da DFOR, doc. nº 11646494;

CONSIDERANDO a escala de plantão nº 11732043/2025;

RESOLVE:

ESTABELECEr a Escala do plantão judiciário semanal, Exercício de 2025, da Subseção Judiciária de Franca para os períodos que seguem:

PERÍODO	MAGISTRADO(A)	VARA
14/03/2025 a 21/03/2025	Eduardo José da Fonseca Costa	Juizado Especial Federal

1 - A escala será organizada em plantões semanais, com início às 19h da sexta-feira ou último dia útil da semana, com inclusão de todo o período semanal extra expediente subsequente, até às 12h da sexta-feira seguinte. Durante a semana, para efeito de plantão, no prédio da Justiça Federal, não será necessária a permanência de servidores fora do horário de expediente externo, nem dos magistrados no horário das 19h de cada dia até as 12h do dia subsequente (fuso horário de Brasília); devem eles, no entanto, guardar prontidão.

2 - Nos finais de semana e feriados, o plantão presencial será realizado no horário das 09h às 12h.

3 - Em caso de conveniência pessoal do Juiz(a), deverá ele contatar diretamente outro colega para trocar a semana de plantão ou ser por ele substituído, mediante comunicação ao Juiz(a) Federal Diretor desta Subseção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e sem prejuízo do restante da escala.

4 - A vara de plantão deverá informar, por meio eletrônico, ao juiz plantonista, com antecedência mínima de 2 (dois) dias antes do início do plantão, a escala dos servidores que farão o plantão presencial, com cópia ao Núcleo/Divisão de Apoio Regional da Subseção.

5 - Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Juiz(a) Federal responsável pela escala de plantão desta Subseção, com base nas regulamentações da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª. Região e da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo.

6 - Dê-se ciência a todos os Magistrados lotados na Subseção de Franca.

A presente Portaria entra em vigor a partir das 19 horas do dia 14 de março de 2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luciano Pedrotti Coradini, Juiz Federal**, em 07/03/2025, às 14:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

1ª VARA DE MARÍLIA

DECISÃO Nº 11755057/2025 - MARI-01V

Processo SEI nº 0003375-37.2023.4.03.8001

Vistos.

Relatório de id 11513352: ciente.

Inicialmente, considerando a manifestação do MPF de id 10225958, reitero o que asseverei na decisão de id 10283649, *in verbis*:

(...) Com o devido respeito à manifestação ministerial, não se trata de hipótese de dispensa de intervenção do parquet ou de inconstitucionalidade na previsão do artigo 11 da Resolução CJF 295 de 2014. Eis os dispositivos do artigo 10 e 11 da aludida normativa:

Art. 10. A prestação de contas da aplicação de recursos deverá ser a mais completa possível, com a apresentação de balanços, notas fiscais, notas técnicas, relatórios, fotografias e provas outras que se justificarem pela natureza do projeto desenvolvido.

Art. 11. A aprovação final das contas será precedida de parecer da assistente social, onde houver, e do Ministério Público Federal.

Pois bem, as verbas objeto deste procedimento, diferentemente de hipótese de verbas do Poder Judiciário, de orçamento público, sujeitas ao controle interno e externo, são verbas que não podem ser destinadas ao próprio Judiciário, pois são afetadas, na legislação penal, à finalidade de cumprimento de prestação penal e, assim, legitimamente nas hipóteses em que a legislação estabeleceu destinação por indicação do juízo da execução e por intervenção do Ministério Público. Aliás, esse viés ficou bem salientado em sua manifestação anterior (SEIn. 9761871), aos estabelecer o limite de validade da aludida resolução após decisões tomadas pela Suprema Corte.

Assim, diante das decisões tomadas pela Suprema Corte, é de se perceber que somente é dado ao Judiciário a escolha da destinação dos valores nas hipóteses legais em que há proposta do órgão acusador, no âmbito dos institutos despenalizadores: (i) transação penal, (ii) suspensão condicional do processo e (iii) acordo de não persecução penal.

Se nestas hipóteses o Ministério Público possui competência para propor e propõe a pena pecuniária, também deve deter os meios para fiscalizar o bom uso dos valores propostos.

Éregra de hermenêutica de que a competência deve vir acompanhada dos meios aptos a exercê-la a fim de atingir a sua finalidade.

“o poder de acção e de actuação atribuído aos vários órgãos e agentes constitucionais com o fim de prosseguirem as tarefas de que são constitucional ou legalmente incumbidos. A competência envolve, por conseguinte, a atribuição de determinadas tarefas bem como os meios de acção (‘poderes’) necessários para a sua prossecução. Além disso, a competência delimita o quadro jurídico de actuação de uma unidade organizatória relativamente a outra”. (CANOTILHO, J. J. Gomes. Direito constitucional e teoria da Constituição. 4. ed. Coimbra: Almedina, 2000, p. 529)

Qual a razão da competência do Ministério Público em propor essas penas? Certamente não se limita ao aspecto punitivo, mas também a ideia de retribuição à sociedade como meio apto a fazer o indigitado sentir-se em meio a um procedimento de ressocialização. Logo, a proposta pura e simples sem se ater ao resultado prático não parece, s.m.j, a finalidade da competência atribuída ao órgão ministerial.

Razão pela qual a prestação de contas, nos termos da resolução, passa também sob o crivo de manifestação do Ministério Público, sem prejuízo de sua intervenção por meio de ações e investigações correlatas, por este ou por outros órgãos ministeriais que serão julgadas por este ou por outros órgãos jurisdicionais conforme as regras de competência.

*Saliento que a verba tratada neste procedimento não é do orçamento do Judiciário, pois detém destino e afetação próprias e, ao intervir nesse expediente, o Ministério Público **não atua como consultor ou representante de entidade pública ou das entidades beneficiárias**, está apenas desempenhando o mister atribuído em sua competência de propor a prestação pecuniária nas hipóteses processuais.*

Se fossem verbas da natureza exposta (tidas de contas internas do Poder Judiciário) a impedir fiscalização do parquet, nem mesmo este juízo de execução poderia destiná-las, já que somente os órgãos ordenadores de despesa do Judiciário, em sua face administrativa, como o MD Diretor do Foro e o Exma. Presidência da Corte poderiam dele tratar.

Embora entenda que o princípio da transparência e da publicidade, própria para o trato de recursos administrados (ainda de forma vinculada e afetada) pelos órgãos do Judiciário imponha a oportunidade de manifestação do Tribunal de Contas, tal medida não impede ou invalida a participação do Ministério Público.

A função aqui é própria do juízo de execução, tal como delineado pela norma penal adjetiva e estabelecida nas resoluções supracitadas, minus que cumpre ser fielmente desempenhado.

Logo, discordo, com a devida vênia, de seu parecer e, mesmo respeitando a sua autonomia funcional, a oportunidade de se manifestar sobre a prestação de contas será lhe dada, a fim de evitar nulidade procedimental.

Portanto, é dever deste juízo abrir vista ao MPF e assim o fará quando do controle da prestação das contas, sob pena de nulidade. (...)

Reforça o entendimento acima, o entendimento esposado pelo STF no MS 39821, em decisão monocrática proferida pelo Relator Ministro Luís Barroso, referendada pela Turma 2ª Turma da Corte, nos seguintes termos:

Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. MEDIDA CAUTELAR EM MANDADO DE SEGURANÇA. ATO DO TCU. FISCALIZAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DE PENAS PECUNIÁRIAS. DEFERIMENTO.

I. CASO EM EXAME

1. Mandado de segurança contra acórdão do Tribunal de Contas da União (TCU) que autorizou a realização de fiscalização, no âmbito da Justiça Federal, da destinação de recursos oriundos de prestações pecuniárias pagas em razão de condenações criminais.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em saber se há plausibilidade no direito alegado e perigo na demora a justificar a suspensão liminar do acórdão do TCU.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A gestão dos recursos decorrentes de prestações pecuniárias fixadas em processos criminais está a cargo do Poder Judiciário e se sujeita a fiscalização e controle pelo Conselho da Justiça Federal (CJF) e pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

***4. Não se trata, aqui, da fiscalização do dispêndio desses valores pela entidade beneficiada com o seu recebimento, mas sim do controle da destinação feita pelos órgãos jurisdicionais.** O Plenário do STF reconheceu a constitucionalidade de resoluções do CJF e do CNJ que, ao “regulamentar o exercício de uma competência própria do Poder Judiciário”, estabelecem diretrizes para a destinação desses recursos (ADI 5.388, Red. p/ acórdão Min. Nunes Marques).*

5. Vale ressaltar que, recentemente, foi editada a Resolução CNJ n° 558/2024, que disciplina a matéria de forma ainda mais minuciosa. A nova regulamentação estabelece critérios para credenciamento de entidades, aplicação dos recursos, prestação de contas e garantia de transparência.

6. Assentada a competência do CNJ e do CJF para fiscalizar a destinação dos valores em questão, em juízo de cognição sumária, há plausibilidade na alegação de que o ato impugnado exorbitou da competência constitucional do Tribunal de Contas.

7. Por fim, considerando que os trabalhos de auditoria já estão em curso, há evidente perigo na demora.

IV. DISPOSITIVO E TESE

7. Pedido liminar deferido, para suspender os efeitos do Acórdão TCU n° 531/2024.

Dispositivos relevantes citados: CF/1988, arts. 37; 70; 71; 99; 103-B, § 4º e art. 105, § 1º. II. Jurisprudência relevante citada: ADI 5.388 (2024), Red. p/ acórdão Min. Nunes Marques e MS 38.745-Agr (2023), Rel. Min. Gilmar Mendes.

Em prosseguimento tendo em vista o informado pela Diretoria do Foro no id 11755056, e nos termos do art. 13 e parágrafo único, da Resolução 558/2024, do Conselho Nacional de Justiça, **HOMOLOGO** as prestações de contas apresentadas pelas entidades convenientes (ids 11508611, 11508664, 11508671, 11508681, 11508685, 11508689 e 11508692), para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Nos termos do art. 12 da Resolução CJF 295/2014 (id 9614129), divulgue-se de forma sucinta as destinações de recursos efetivadas neste SEI, com a indicação das entidades beneficiadas e dos bens adquiridos, via Núcleo de Comunicação Social, solicitando que tal divulgação seja a mais ampla possível, em especial na cidade de Marília.

A divulgação para os apenados e réus será feita, em relação aos processos da 1ª Vara, mediante cartas de intimação.

Outrossim, encaminhem-se cópias do presente despacho e do resultado das destinações à 2ª Vara Federal local, solicitando que a divulgação do resultado do certame para os réus e apenados dos processos que tramitam ou tramitaram naquele juízo (mesmo os recebidos da extinta 3ª Vara Federal local) seja feita por eles, informando-se este Juízo.

Restitua-se o saldo indicado no extrato de id 11513054 para a conta única do Juízo, certificando-se no expediente SEI 0025402-87.2018.4.03.8001.

A complementação do Relatório mencionado na certidão de id 11611272 (art. 13 da Resolução CJF 295/2014 e art. 317, caput, do Provimento CORE 01/2020), deverá ser elaborado mediante o preenchimento do formulário mencionado no id 11500506, **até o dia 15/01/2026**.

Cumpra-se. Após, archive-se o presente expediente.

Publique-se. Comuniquem-se a DFOR/SP e notifique-se o MPF.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Sormani, Juiz Federal**, em 07/03/2025, às 14:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

COMUNICADO

De ordem do MM. Juiz Federal da 1ª Vara da Subseção Judiciária de Marília, Dr. **ALEXANDRE SORMANI**, a Secretária da referida Vara **TORNA PÚBLICO**, para os fins do art. 12 da Resolução CJF 295/2014, o **RESULTADO** da Seleção de Projetos divulgada por meio dos Editais nºs 2/2023 - MARI01V (primeira convocação) e 4/2023 - MARI01V (segunda convocação), disponibilizados respectivamente nos Cadernos Administrativos do Diário da Justiça Eletrônico dos dias 10/07/2023 e 21/08/2023, visando a selecionar projetos de destinação dos recursos oriundos de penas de prestação pecuniária, transações penais, suspensões condicionais de processo ou acordos de não-persecução penal, conforme segue:

Convênio 1/2023

Entidade: **08.920.411/0001-07 - Associação Amor de Mãe de Marília**

Projeto selecionado: **“Evolução do Ambiente”**

Valor destinado: **R\$ 14.654,46**

Convênio 2/2023

Entidade: **05.560.548/0001-00 - Associação Mariliense de Esportes Inclusivos**

Projeto selecionado: **“Aquisição de Itens Mobiliários e Permanentes”**

Valor destinado: **R\$ 17.974,38**

Convênio 3/2023

Entidade: **55.066.179/0001-71 - Lar dos Idosos Antônio Frederico Ozanam**

Projeto selecionado: **“Instalação de Câmeras de Segurança”**

Valor destinado: **R\$ 9.072,00**

Convênio 4/2023

Entidade: **47.645.809/0001-34 - Patrulha Juvenil de Garça**

Projeto selecionado: **“Pintura e Melhorias nas Dependências da Casa Abrigo SOLLAR”**

Valor destinado: **R\$ 25.000,00**

Convênio 5/2023

Entidade: **59.990.960/0001-99 - Associação de Combate ao Câncer de Marília e Região**

Projeto selecionado: **“Projeto Espaço Lazer”**

Valor destinado: **R\$ 7.947,20**

Convênio 6/2023

Entidade: **52.061.264/0001-59 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Marília**

Projeto selecionado: **“Revitalização e Reforma da Quadra - Brincando e Aprendendo na Quadra”**

Valor destinado: **R\$ 19.698,00**

Convênio 7/2023

Entidade: **01.159.613/0001-39 - Associação Mariliense Amor-Exigente**

Projeto selecionado: **“Arte do Bem”**

Valor destinado: **R\$ 14.940,00**

Valor total destinado: R\$ 109.286,04

E, para que chegue ao conhecimento do público em geral, bem como dos apenados e réus que pagaram as prestações pecuniárias, expediu-se o presente **Comunicado**, ao qual dar-se-á ampla divulgação.

Marília, SP, 10 de março de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Luis Santander**, **Diretor de Secretaria**, em 10/03/2025, às 11:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS

PORTARIA OURI-JEF-SEJF Nº 52, DE 08 DE MARÇO DE 2025.

Normatiza e estabelece os critérios e procedimentos referentes às perícias assistenciais e médicas no 1ª Vara Federal com Juizado Especial Federal Adjunto de Ourinhos, à luz das alterações promovidas pela Lei 13.876/2019.

O JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL COM JUIZADO ESPECIAL FEDERAL ADJUNTO DE OURINHOS, 25ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os arts. 12, *caput*, e 26, da Lei nº. 10.259, de 12 de julho de 2001;

CONSIDERANDO os princípios norteadores dos juizados especiais, dispostos nas Leis nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, e nº 10.259, de 12 de julho de 2001;

CONSIDERANDO o art. 1º da Lei nº 13.876, de 20 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO os arts. 156, 157 e 158 da Lei nº. 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil);

CONSIDERANDO a Recomendação Conjunta nº 1, de 15 de dezembro de 2015, do Presidente do Conselho Nacional de Justiça, do Advogado-Geral da União e do Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social;

CONSIDERANDO a Resolução nº 305, de 07 de outubro de 2014, do Conselho da Justiça Federal;

CONSIDERANDO o inciso I do art. 6º da Resolução nº 110, de 10 de janeiro 2002, da Presidência do Tribunal Federal da Terceira Região, *ad referendum* do Órgão Especial;

CONSIDERANDO a Resolução nº 4, de 27 de novembro de 2017, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região;

CONSIDERANDO o Ofício Circular nº 7, de 26 de julho de 2022, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região;

CONSIDERANDO a necessidade de organização interna dos trabalhos deste juízo, com vistas à excelência na prestação jurisdicional;

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DO CREDENCIAMENTO**

Art. 1º. O credenciamento dos peritos para atuar neste juízo, selecionados a partir do cadastro ativo do Programa de Assistência Judiciária Gratuita (AJG) da Terceira Região, será feito mediante portaria do juiz federal titular ou do juiz federal substituto na titularidade plena.

**CAPÍTULO II
DA NOMEAÇÃO**

Art. 2º. A nomeação dos peritos será feita individualmente nos processos judiciais, de acordo com a necessidade do juízo e a disponibilidade do profissional no Processo Judicial eletrônico (PJe).

Parágrafo único. O perito poderá se escusar do encargo alegando motivo legítimo, dentro de cinco dias, contados do agendamento no PJe ou do impedimento superveniente.

**CAPÍTULO III
DO AGENDAMENTO**

Art. 3º. O agendamento das perícias será feito pela Secretaria, após o arbitramento dos honorários respectivos pelo juiz.

§ 1º Se houver necessidade de emenda da petição inicial, o agendamento da perícia será feito após o recebimento respectivo pelo juiz.

§ 2º Os servidores da Secretaria estão autorizados a agendar exame pericial nas especialidades de medicina e serviço social.

§ 3º Na hipótese de multiplicidade de enfermidades e predominância nas áreas de clínica geral, ortopedia, neurologia e outras, será designada perícia na especialidade de perícia médica e medicina legal.

**CAPÍTULO IV
DA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA**

Art. 4º A perícia será realizada em lugar, dia e horário agendados.

§ 1º Diante do acúmulo de perícias médicas e da insuficiência de salas de perícia na sede deste juízo, os exames respectivos poderão ser realizados no consultório do perito nomeado.

§ 2º O perito que realizar a perícia no seu consultório fará jus a honorários superiores ao mínimo legal, que serão arbitrados pelo juiz, nos autos do processo.

§ 3º Em caso de impossibilidade de realização da perícia no lugar, dia e horário agendados, o perito comunicará a Secretaria com antecedência mínima de 24 horas e informará o motivo do impedimento nos autos, no prazo de cinco dias.

Art. 5º No prazo de dez dias da intimação da designação de data, lugar e horário para a perícia, as partes formularão quesitos e indicarão assistente técnico (art. 12, § 2º, da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001).

Art. 6º A realização da perícia médica é ato privativo do profissional da medicina (arts. 4º, inciso XII, e 5º, inciso II, da Lei nº 12.842, de 10 de julho de 2013).

§ 1º O direito de acompanhamento do exame pericial é restrito aos assistentes das partes.

§ 2º Salvo autorização do perito, a seu exclusivo juízo, não será permitido o acompanhamento da perícia por familiares, acompanhantes, advogados ou profissionais de outras áreas, que não figurem como assistentes técnicos das partes.

CAPÍTULO V
DA ENTREGA DO LAUDO PERICIAL E ESCLARECIMENTOS

Art. 7º O prazo para a entrega do laudo pericial será de 20 dias, a contar da data da realização da perícia, independente de qualquer intimação.

Parágrafo único. O descumprimento do prazo fixado no *caput* sujeitará o perito a multa e ensejará a expedição de ofício ao conselho profissional, na forma do § 1º do art. 468 do Código de Processo Civil.

Art. 8º. Sem prejuízo do oferecimento de resposta aos quesitos das partes, quando apresentados, os peritos responderão aos quesitos do juízo, que se encontram nos Anexos I ao IV (Perícia Médica) e/ou Anexos V ao VII (Perícia Socioeconômica), de acordo com a natureza do objeto do processo judicial.

§ 1º. As perícias sociais deverão ser instruídas com fotografias do ambiente residencial do postulante ao benefício assistencial.

§ 2º O assistente social consignará no laudo a eventual recusa do postulante à realização de registros fotográficos de seu ambiente residencial.

§ 3º Nos processos cujo objeto seja a aposentadoria por tempo de contribuição ou idade da pessoa com deficiência, regulada pela Lei Complementar nº 142, de 8 de maio de 2013, os peritos responderão, além dos quesitos constantes dos Anexos III e VII desta Portaria, ao questionário previsto na Portaria Interministerial SDH/MF/MOG/ATGU nº 1, de 27 de janeiro de 2014, que acompanha o Anexo III desta Portaria.

CAPÍTULO VI
DOS PRAZOS DA SECRETARIA

Art. 9º A conferência dos laudos para fins de registro da entrega e ulterior requisição de pagamento por meio do Programa de Assistência Judiciária Gratuita (AJG) deverá se dar no prazo de 30 dias úteis, contados do cumprimento do encargo pelo perito.

Art. 10. As intimações dos peritos para a entrega de laudo em atraso ou esclarecimentos serão feitas por via eletrônica, no e-mail informado quando do seu cadastramento.

§2º. É dever do perito manter atualizado o seu endereço eletrônico, sendo presumida a intimação após horas do envio da mensagem eletrônica.

CAPÍTULO VII
DO ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS

Art. 11. O arbitramento de honorários periciais será feito individualmente, mediante despacho nos autos do processo judicial, de acordo com os parâmetros da Resolução nº 305, de 7 de outubro de 2014, do Conselho da Justiça Federal, e suas atualizações.

CAPÍTULO VIII
DA REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS

Art. 12. A requisição de pagamento dos honorários periciais será feita após o decurso do prazo para a manifestação das partes ou após a prestação de esclarecimentos pelo perito, nos termos do art. 29 da Resolução nº 305, de 7 de outubro de 2014.

CAPÍTULO IX
DO PEDIDO DE BLOQUEIO E DESCRENCIAMENTO DE PERITOS

Art. 13. As agendas dos peritos não poderão ficar indisponíveis ou bloqueadas por período superior a seis meses, salvo autorização expressa do juiz federal ou do juiz federal substituto na titularidade plena.

Art. 14. Eventual desligamento do quadro de peritos, por iniciativa do perito, deverá ser requerido por escrito, no prazo mínimo de 90 dias ou com o cumprimento das perícias já designadas, quando este se der em menor prazo.

§ 1º Caberá ao perito cumprir sua agenda designada e, mesmo descredenciado, apresentar os esclarecimentos das perícias realizadas neste juízo.

§ 2º O descumprimento da regra estabelecida no *caput* e no parágrafo anterior acarretará o impedimento do retorno do perito aos quadros deste juízo pelo período de dois anos.

Art. 15. A inobservância reiterada dos prazos e normas fixados acarretará a exclusão dos profissionais do quadro de peritos deste juízo.

Art. 16. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

DANILO GUERREIRO DE MORAES

Juiz Federal

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Daniilo Guerreiro de Moraes, Juiz Federal**, em 08/03/2025, às 08:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ANEXO I

QUESITOS DO JUÍZO PARA A PERÍCIA MÉDICA

AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE E AUXÍLIO-ACIDENTE DE QUALQUER NATUREZA

1. O periciando já foi paciente do perito?

2. Qual é a profissão declarada pelo periciando? E o seu grau de escolaridade?
3. O periciando é portador de doença ou lesão? Especifique.
- 3.1. O perito conseguiu identificar a causa da doença ou da lesão? Em caso afirmativo, explicar se foi produzida, adquirida ou desencadeada em função de exercício de seu trabalho ou atividade habitual.
- 3.2. O periciando está realizando tratamento?
4. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual (inclusive a de dona de casa, se for o caso)? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. Informe se foi apresentado algum exame complementar, descrevendo-o.
5. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença (DID)?
6. Informe o perito quais as características gerais (causas e consequências) da(s) patologia(s) apresentadas pelo periciando.
- 6.1 Qual é o grau de intensidade a(s) patologia(s), inclusive quanto à possibilidade de controle e tratamento do quadro?
- 6.2 A(s) patologia(s) verificadas fazem com que o periciando se enquadre em qual das situações abaixo indicadas?
 - A) capacidade para o trabalho;
 - B) incapacidade para a atividade habitual;
 - C) incapacidade para toda e qualquer atividade;
 - D) redução da capacidade para o trabalho (apto a exercer suas atividades habituais, porém exigindo maior esforço para as mesmas funções ou implicando menor produtividade).
7. Constatada a incapacidade, é possível determinar se decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão?
 - 7.1. Caso a resposta seja afirmativa, é possível estimar a data e em que se baseou para fixar data do agravamento ou progressão?
8. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informe ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo em quais exames ou evidências baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais agiu assim.
9. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual?
10. Em caso de incapacidade para sua atividade habitual, informar que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando.
11. Caso o periciando tenha redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, podendo exercê-lo, mas com maior grau de dificuldade, indique as limitações que enfrenta.
12. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência?
13. A incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando?
14. Caso seja constatada incapacidade total (para toda e qualquer atividade), esta é temporária ou permanente?
15. É possível estimar qual é o tempo necessário para que o periciando se recupere e tenha condições de voltar a exercer seu trabalho ou atividade habitual? Justifique. Em caso positivo, qual é a data estimada?
16. Não havendo possibilidade de recuperação, é possível estimar qual é a data do início da incapacidade permanente? Justifique. Em caso positivo, qual é a data estimada?
17. Em caso de incapacidade permanente e insuscetível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa? Em caso positivo, a partir de qual data?
18. O periciando possui capacidade de exprimir sua vontade e de exercer pessoalmente a administração de seus bens e valores recebidos?
19. O periciando pode se recuperar mediante intervenção cirúrgica? Uma vez afastada a hipótese de intervenção cirúrgica, a incapacidade é permanente ou temporária?
20. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade.
21. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação, hepatopatia grave?
22. No caso de divergência com as conclusões do laudo administrativo, indique fundamentadamente as razões técnicas e científicas que amparam o dissenso, especialmente no que se refere à comprovação da incapacidade, a sua data de início e a sua correlação com a atividade laboral do periciando.

ANEXO II

QUESITOS DO JUÍZO PARA A PERÍCIA MÉDICA

BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA — AMPARO SOCIAL À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

1. Nos termos do art. 20, § 2º, da Lei nº 8.742/1993: “*Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas*”. Considerando os elementos obtidos na perícia médica, o periciando é considerado **pessoa com deficiência ou com doença incapacitante**? Qual? Fundamente.
2. Há funções corporais acometidas? Quais?
3. Qual a data do início da deficiência ou doença incapacitante? Justifique.
 - 3.1. Trata-se de doença ligada ao grupo etário?
4. O periciando está sendo atualmente tratado? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se afirmar se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?
5. Qual a escolaridade do periciando? É possível afirmar que os problemas de saúde interferiram no aproveitamento escolar e, se maior de idade, na qualificação profissional?
6. Se maior de idade, o periciando exerce ou exerceu atividade laborativa remunerada? Qual é a atividade habitual?
7. Quanto aos itens de Atividades e Participações do Índice de Funcionalidade Brasileiro (IF-Br), **determine o nível de independência para o desempenho dos seguintes domínios/atividades:**

Domínio/Atividade - 25 pontos - 50 pontos - 75 pontos - 100 pontos

Sensorial: _____ pontos

Comunicação: _____ pontos

Mobilidade: _____ pontos

Cuidados Pessoais: _____ pontos

Vida Doméstica: _____ pontos

Educação, trabalho e vida econômica: _____ pontos

Socialização e vida comunitária: _____ pontos

8. Admitindo-se que o periciando seja portadora de doença ou lesão diagnosticada, considerando as funções corporais acometidas e os níveis de independência avaliados acima, indaga-se:

8.1. No caso de periciando(a) maior de idade, há incapacidade para o trabalho?

8.2. Se sim, qual é a data do início da incapacidade (DII)? Justifique.

8.3. No caso de periciando maior de idade, ele está em condições físicas e psíquicas de administrar o benefício pleiteado?

8.4. O periciando está incapacitado para a vida independente? Mesmo para atividades pessoais diárias, como vestir, alimentar-se, locomover-se e comunicar-se?

8.5. Caso seja menor de 16 anos, o periciando necessita de cuidados especiais que impeçam que o seu cuidador/responsável exerça atividade laborativa remunerada?

9. No caso de periciando maior de idade, a incapacidade, se existente, é temporária ou permanente, total ou parcial? Caso seja parcial, informe as restrições laborativas detectadas.

10. É possível controlar ou mesmo curar a doença/deficiência mediante tratamento atualmente disponível na rede pública, a ponto de permitir a inclusão social e/ou a inserção no mercado de trabalho? É possível estimar o tempo necessário? Qual?

11. Em caso de limitação temporária, qual o prazo para reavaliação de eventual benefício?

ANEXO III

QUESITOS DO JUÍZO PARA A PERÍCIA MÉDICA

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU APOSENTADORIA POR IDADE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

1. Nos termos do art. 20, § 2º, da Lei nº 8.742/1993: “Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas”. Considerando os elementos obtidos na perícia médica, o periciando é considerado pessoa com deficiência? Fundamente:

2. Informe o tipo de deficiência e as funções corporais acometidas.

3. Qual a data provável do início da deficiência?

4. Qual é a atividade laborativa habitual desenvolvida pelo periciando? Já desempenhou outras atividades laborativas? Quais?

5. Qual é a escolaridade do periciando? É possível afirmar que a deficiência interferiu no aproveitamento escolar e na qualificação profissional?

6. Considerando os elementos obtidos na perícia médica, informe se o grau de deficiência é LEVE, MODERADO ou GRAVE. Fundamente.

7. Considerando o histórico clínico e social do periciando, houve variação no grau de deficiência? Indicar os respectivos períodos em cada grau (leve, moderado e grave).

QUESTIONÁRIO

PORTARIA INTERMINISTERIAL SHDH/MF/MOG/ATGU nº 1/2014

Questionário do INSS - Instrumental da Portaria Interministerial nº. 1/2014 (exclusivo para ações da Lei Complementar nº.142/2013)							
Identificação da parte autora:							
Número do Processo:							
Data da perícia:							
Formulário 3: APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO (Matriz) - (a ser preenchido pela perícia médica e pelo serviço social)							
IF-Br: Domínios e Atividades	Pontuação		Barreira Ambiental*				
	Serviço Social	Médico	P e T	Amb	A e R	At	SS e P
1. Domínio Sensorial							
1.1 Observar							
1.2 Ouvir							
2. Domínio Comunicação							
2.1 Comunicar-se / Recepção de mensagens							

2.2 Comunicar-se / Produção de mensagens									
2.3 Conversar									
2.4 Discutir									
2.5 Utilização de dispositivos de comunicação à distância									
3. Domínio Mobilidade									
3.1 Mudar e manter a posição do corpo									
3.2 Alcançar, transportar e mover objetos									
3.3 Movimentos finos da mão									
3.4 Deslocar-se dentro de casa									
3.5 Deslocar-se dentro de edifícios que não a própria casa									
3.6 Deslocar-se fora de sua casa e de outros edifícios									
3.7 Utilizar transporte coletivo									
3.8 Utilizar transporte individual como passageiro									
4. Domínio Cuidados Pessoais									
4.1 Lavar-se									
4.2 Cuidar de partes do corpo									
4.3 Regulação da micção									
4.4 Regulação da defecação									
4.5 Vestir-se									
4.6 Comer									
4.7 Beber									
4.8 Capacidade de identificar agravos à saúde									
5. Domínio Vida Doméstica									
5.1 Preparar refeições tipo lanches									
5.2 Cozinhar									
5.3 Realizar tarefas domésticas									
5.4 Manutenção e uso apropriado de objetos pessoais e utensílios da casa									
5.5 Cuidar dos outros									
6. Domínio Educação, Trabalho e Vida Econômica									
6.1 Educação									
6.2 Qualificação profissional									
6.3 Trabalho remunerado									
6.4 Fazer compras e contratar serviços									
6.5 Administração de recursos econômicos pessoais									

7. Domínio Socialização e Vida Comunitária							
7.1 Regular o comportamento nas interações							
7.2 Interagir de acordo com as regras sociais							
7.3 Relacionamentos com estranhos							
7.4 Relacionamentos familiares e com pessoas familiares							
7.5 Relacionamentos íntimos							
7.6 Socialização							
7.7 Fazer as próprias escolhas							
7.8 Vida Política e Cidadania							
Pontuação Total							

ANEXO IV
QUESITOS DO JUÍZO PARA A PERÍCIA MÉDICA
MEDICAMENTO

1. O periciando sofre de que doença? Há quanto tempo?
2. A que tipo de tratamento médico o periciando foi submetido? Quais os tipos de medicamentos que lhe foram ministrados? Qual a eficácia desses tratamentos e medicamentos? Quais são as implicações de sua não utilização?
3. O remédio descrito na petição inicial é o único existente no mercado para o tratamento do periciando? O referido medicamento é fornecido pela rede pública de saúde municipal, estadual ou federal?
4. Existem outros tratamentos médicos ou medicamentos apropriados para a cura ou estabilização da doença do periciando? Em caso positivo, eles são fornecidos pela rede pública de saúde?
5. Há medicamento similar ou genérico apto a produzir os mesmos resultados? Especifique.
6. O tratamento a que o periciando se submete é custeado pelo SUS, por plano de saúde ou por meios próprios (tratamento particular)?

ANEXO V
QUESITOS DO JUÍZO PARA A PERÍCIA SOCIOECONÔMICA
BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA – AMPARO SOCIAL À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

1. Responda os quesitos a seguir na perspectiva dos problemas de saúde e/ou a deficiência declarados pelo periciando.
 - 1.1. O periciando realiza cuidados pessoais sem o apoio de terceiros? Quais?
 - 1.2. O periciando auxilia nos afazeres domésticos? Com ou sem supervisão?
 - 1.3. O periciando frequenta e participa de atividades em instituições religiosas, educacionais, clubes, entre outras? Quais?
 - 1.4. O periciando é alfabetizado? Caso afirmativo, informar a escolaridade e em quanto tempo concluiu os estudos.
 - 1.5. O periciando tem ou teve dificuldade para acessar a instituição de ensino? Em caso positivo, informe o tipo.
 - 1.6. Caso o periciando seja maior de idade, ele frequenta o comércio e faz de transações econômicas? Com ou sem supervisão?
2. O periciando faz tratamento de saúde? De que tipo e com qual frequência?
 - 2.1. O serviço é público e/ou privado? Se for privado, qual é o valor mensal e o responsável pelo custeio?
 - 2.2. Há despesas com aquisição de medicamentos? Caso afirmativo, informe o valor mensal e o responsável pelo custeio.
- 2.3. Algum familiar teve que deixar o mercado de trabalho para dar assistência ao periciando? Qual familiar?
3. O periciando exerce ou exerceu trabalho formal ou informal? Em qual cargo ou atividade? Com qual idade iniciou as atividades laborativas? Qual é a data do último emprego?
4. Existem fatores que dificultam o acesso do periciando e/ou do seu grupo familiar ao mercado de trabalho? Se sim, quais?
5. O periciando possui acesso a recursos e equipamentos tecnológicos adaptados e adequados à sua situação de saúde e/ou deficiência? Quais?
6. O imóvel utilizado pelo periciando é próprio, alugado ou cedido? Quais são as condições de habitação? Nessa residência, há fatores limitantes ou facilitadores à funcionalidade de uma pessoa com problemas de saúde/deficiência e/ou de seus familiares? Quais?
7. Informe se na localidade onde o periciando reside existem fatores ambientais, decorrentes da intervenção humana e/ou climáticos que colocam em risco a população em geral e sobretudo pessoas com deficiência ou condições de saúde fragilizadas, tais como córrego, área de desabamento, inundações, poluição e violência urbana. Especifique.
8. O periciando utiliza transporte coletivo ou particular para o deslocamento para as suas atividades diárias? Com ou sem supervisão? O transporte dispõe de adaptação? Caso o transporte seja particular informar os dados do veículo e do proprietário.

9. Informe se o periciando possui vínculos preservados com seus familiares. Indique os familiares que lhe prestam acolhimento e apoio emocional e/ou material.
10. Qual é a renda *per capita* da família do periciando? O grupo familiar apresenta condições de suprir as necessidades básicas, tais como alimentação, moradia, energia elétrica e água? Justifique.
- 10.1. Informe se algum membro do grupo familiar recebe benefício previdenciário ou assistencial. Se sim, informe o nome, o grau de parentesco, o tipo de benefício e o valor.
11. A sobrevivência do periciando depende da ajuda de alguma instituição ou de alguém que não mora com ela? Se sim, informe o nome, o grau de parentesco e o tipo de ajuda.
12. O periciando necessita de encaminhamento para serviços no âmbito das políticas públicas de educação, habitação, saúde e/ou assistência social? Se sim, qual?

ANEXO VI

QUESITOS DO JUÍZO PARA A PERÍCIA SOCIOECONÔMICA BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA – AMPARO SOCIAL À PESSOA IDOSA

1. O imóvel utilizado pelo periciando é próprio, alugado ou cedido? Quais são as condições de habitação? Há fatores que colocam em risco a saúde ou interferem na convivência do grupo familiar? Quais?
 - 1.1. Na residência há fatores facilitadores à funcionalidade de uma pessoa idosa? Quais?
2. Informe se na localidade onde o periciando reside existem fatores ambientais, decorrentes da intervenção humana e/ou climáticos que colocam em risco a população em geral e sobretudo pessoas idosas, crianças e pessoas com deficiência ou em condições de saúde fragilizadas, tais como córrego, área de desabamento, inundações, poluição e violência urbana. Especifique.
3. O periciando exerce ou exerceu trabalho formal/informal? Em qual o cargo/atividade? Qual é a data do último emprego?
 - 3.1. Existem fatores que dificultam o acesso dos membros do grupo familiar ao mercado de trabalho?
4. Algum membro do grupo familiar recebe benefício previdenciário ou assistencial? Se sim, informe o nome, o número de inscrição no CPF/MF, o endereço, o grau de parentesco, o tipo de benefício e o valor.
5. A sobrevivência do periciando depende da ajuda de alguma instituição ou de alguém que não mora com ela? Se sim, informe o nome, o número de inscrição no CPF/MF, o endereço, o grau de parentesco e o tipo de ajuda.
6. Qual é a renda *per capita* da família do periciando? O grupo familiar apresenta condições de suprir as necessidades básicas, tais como alimentação, moradia, energia elétrica e água? Justifique.
7. O periciando faz tratamento de saúde? De que tipo e com qual frequência?
 - 7.1. O serviço é público e/ou privado? Se for privado, informe o valor mensal e o responsável pelo custeio respectivo.
 - 7.2. Há despesas com aquisição de medicamentos? Em caso afirmativo, informe o valor mensal e o responsável pelo custeio respectivo.
 - 7.3. Algum familiar teve que deixar o mercado de trabalho para dar assistência ao periciando? Qual familiar?
8. No deslocamento requerido por suas atividades cotidianas, o periciando utiliza transporte coletivo ou particular? Com ou sem supervisão? O transporte dispõe de adaptação? Caso o transporte seja particular, informar os dados do veículo e do proprietário.
9. Informe se o periciando possui vínculos preservados com seus familiares. Indique os familiares que prestam acolhimento e apoio emocional e/ou material.
10. O periciando necessita de encaminhamento para serviços no âmbito das políticas públicas de educação, habitação, saúde e/ou assistência social? Se sim, qual?

ANEXO VII

QUESITOS DO JUÍZO PARA PERÍCIA SOCIOECONÔMICA APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO OU IDADE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

1. Responda os quesitos a seguir na perspectiva dos problemas de saúde e/ou a deficiência declarados pelo periciando.
 - 1.1. O periciando realiza cuidados pessoais sem o apoio de terceiros?
 - 1.2. O periciando auxilia nos afazeres domésticos? Com ou sem supervisão?
 - 1.3. O periciando frequenta e participa de atividades em instituições religiosas, educacionais, clubes, entre outras? Quais?
 - 1.4. O periciando é alfabetizado? Caso afirmativo, informar a escolaridade e em quanto tempo concluiu os estudos.
 - 1.5. O periciando teve dificuldade para acessar a instituição de ensino?
 - 1.6. O periciando frequenta o comércio e faz transações econômicas? Com ou sem supervisão?
2. O periciando exerce ou exerceu trabalho formal? Em qual o cargo e por quanto tempo? Informar a idade com que iniciou as atividades laborativas.
3. O periciando possui acesso a recursos e equipamentos tecnológicos adaptados e adequados à melhoria da funcionalidade de uma pessoa com deficiência? Quais?
4. Na residência do periciando há fatores limitantes ou facilitadores à funcionalidade de uma pessoa com deficiência? Quais?
5. Informe se na localidade onde o periciando reside existem fatores ambientais, decorrentes da intervenção humana e/ou climáticos que colocam em risco a população em geral e sobretudo pessoas com deficiência ou condições de saúde fragilizadas, tais como córrego, área de desabamento, inundações, poluição e violência urbana. Especifique.
6. No deslocamento requerido por suas atividades cotidianas, o periciando utiliza transporte coletivo ou particular? Com ou sem supervisão? O transporte dispõe de adaptação?
7. No deslocamento dispõe ou depende de pessoas ou animais que forneçam apoio físico ou emocional prático, proteção e assistência em sua vida diária?

PORTARIA OURI-JEF-SEJF Nº 53, DE 08 DE MARÇO DE 2025.

Institui os quesitos padronizados para a produção de prova pericial em ações que versam sobre o seguro DPVAT no âmbito da 1ª Vara Federal com Juizado Especial Federal Adjunto de Ourinhos.

O **JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL COM JUIZADO ESPECIAL FEDERAL ADJUNTO DE OURINHOS**, 25ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que, por força das obrigações assumidas por meio do contrato nº 2/2021, celebrado com a Superintendência de Seguros Privados (Susep), a Caixa Econômica Federal assumiu a operação do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre (seguro DPVAT), em relação aos acidentes ocorridos após 1º de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO que a competência para o julgamento dos litígios cujo objeto seja o seguro DPVAT, relativos a fatos ocorridos a partir de referido marco temporal, passou a ser da Justiça Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as tratativas registradas nos autos do processo administrativo SEI nº 0022317-88.2021.4.03.8001, para o estabelecimento de fluxo adequado para ações cujo objeto seja o seguro DPVAT;

CONSIDERANDO a conveniência de adotar laudo pericial padronizado, com a finalidade de conferir celeridade à fase de instrução e assegurar a produção de prova eficiente, dotada dos elementos técnicos necessários para a adequada composição da lide;

RESOLVE:

Art. 1º Nos litígios cujo objeto seja o seguro DPVAT, a prova pericial será realizada em data, hora e lugar previamente fixados em ato ordinatório da Secretaria deste juízo.

Art. 2º Os peritos responderão aos quesitos constantes do Anexo desta portaria e apresentarão os laudos no prazo de 20 dias.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO GUERREIRO DE MORAES

Juiz Federal

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Daniilo Guerreiro de Moraes, Juiz Federal**, em 08/03/2025, às 08:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ANEXO

QUESITOS PERICIAIS PARA O SEGURO DPVAT

1. O autor(a) é portador(a) da lesão/doença mencionada na petição inicial?
2. Em caso positivo, em que consiste a lesão/doença?
3. Há nexo de causalidade entre a(s) lesão(ões) e o acidente de trânsito relatado na inicial?
4. As lesões são suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica?
5. A lesão/doença decorrente do acidente de trânsito gerou a invalidez do autor? Referida invalidez é permanente ou temporária?
6. A lesão/doença decorrente do acidente de trânsito que gerou a invalidez permanente do autor é total ou parcial?
7. Caso a invalidez permanente seja parcial, esclareça o perito se é completa ou incompleta, considerando a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, indicando em que segmento orgânico ou corporal previsto na tabela anexa à Lei 11.945/2009 ela se enquadra.
8. Caso a invalidez permanente seja parcial incompleta, esclareça o perito se a repercussão da perda anatômica ou funcional é considerada intensa (75%), média (50%) ou leve (25%), ou é caracterizada como seqüela residual (10%).
9. Prestar outras informações que entender necessárias.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

4ª VARA DE PIRACICABA

PORTARIA PIRA-04VNº 180, DE 07 DE MARÇO DE 2025.

O Magistrado **MARCO ANTÔNIO ARROYO SANTOS**, MM Juiz Federal da 4ª Vara Federal de Piracicaba, 9ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE, designar os funcionários abaixo relacionados para o plantão judiciário relativo aos dias 08 e 09 de março de 2025:

DIA 08/03/2025

Maria Helena de Melo Costa, RF 1169

Thiago Gonçalves Scocuglia - RF 7334

Stephanie Christine Cestari Bernardo - RF 8933

DIA 09/03/2025

Maria Helena de Melo Costa, RF 1169

Márcio Donizetti Pereira - RF 2272

Iago Bispo Mendes Souza - RF 9175

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO
DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

PORTARIA RIBP-DUAR N° 440, DE 05 DE MARÇO DE 2025.

A DOUTORA DANIELA MIRANDA BENETTI, MM. JUÍZA FEDERAL DIRETORA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO, 2.ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

I – ESTABELECEER a escala do plantão judiciário semanal da Subseção Judiciária de Ribeirão Preto, para o período que segue:

PERÍODO	VARA DE PLANTÃO	MM. JUIZ
14.03 a 21.03.2025	7.ª Vara Federal	Dr. Dr. Vítor Elias Venturin

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Miranda Benetti**, Juiz Federal Diretor, em 06/03/2025, às 15:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO
DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

PORTARIA SJRP-SUMAN° 113, DE 05 DE MARÇO DE 2025.

O DOUTOR GUSTAVO GAIO MURAD, MM. Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados, em São José do Rio Preto-SP - 06.ª Subseção Judiciária Federal, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

APROVAR a escala de plantão dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federal, para o mês de Março de 2025.

DIA - OFICIAL

- 01 - JOÃO CARLOS CATALÃO FILHO
- 02 - JOÃO CARLOS CATALÃO FILHO
- 03 - DONIZETE ALESSANDRO LUIZ
- 04 - CÁSSIO FLÁVIO MANFRIN CORREA
- 05 - WILSON LUIZ ANTONIO
- 06 - MARIA RITA BARBOSA MELO DE CARVALHO
- 07 - MÁRCIA BRAZ DE AQUINO POLONI
- 08 - ROGÉRIO DOS SANTOS CRUZ
- 09 - ROGÉRIO DOS SANTOS CRUZ
- 10 - ANA MARIA MARIANO CASTILHO
- 11 - PAULO CESAR CERVANTES
- 12 - DARCY ANTONIO FLORIM
- 13 - ROGÉRIO DOS SANTOS CRUZ
- 14 - EVALDO TOMAZELLA
- 15 - DONIZETE ALESSANDRO LUIZ
- 16 - CÁSSIO FLÁVIO MANFRIM CORREA
- 17 - OLAVO NOBORU OHATA
- 18 - ROGÉRIO DOS SANTOS CRUZ
- 19 - CLÍCIA MARIA TREVISAN NAVARRO DA CRUZ GILALMEIDA
- 20 - JOÃO CARLOS CATALÃO FILHO
- 21 - ROGÉRIO DOS SANTOS CRUZ

- 22 - DONIZETE ALESSANDRO LUIZ
- 23 - CÁSSIO FLÁVIO MANFRIM CORREA
- 24 - DONIZETE ALESSANDRO LUIZ
- 25 - CÁSSIO FLÁVIO MANFRIM CORREA
- 26 - WILSON LUIZ ANTONIO
- 27 - ANA MARIA MARIANO CASTILHO
- 28 - MÁRCIA BRAZ DE AQUINO POLONI
- 29 - WILSON LUIZ ANTONIO
- 30 - ANA MARIA MARIANO CASTILHO
- 31 - MARIA RITA BARBOSA MELO DE CARVALHO

DECIDO, com base no Provimento COGE 01, que os plantões dos Oficiais de Justiça nos sábados, domingos e feriados, serão não presenciais, devendo o plantonista permanecer de prontidão para qualquer eventual diligência a ser realizada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Gaio Murad, Juiz Corregedor Titular**, em 10/03/2025, às 08:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GUSTAVO GAIO MURAD

Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados

PORTARIASJRP-SUMANº 114, DE 05 DE MARÇO DE 2025.

O DOUTOR GUSTAVO GAIO MURAD, MM. Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados, em São José do Rio Preto-SP - 06.ª Subseção Judiciária Federal, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o trânsito do Analista Judiciário - Oficial de Justiça Avaliador Federal ROGÉRIO DOS SANTOS CRUZ (RF 4413) - ao Município de Orindiuva-SP, no dia 13/02/2025, a fim de cumprir a Carta Precatória 5000154-49.2025.4.03.6106 expedida pela Secretaria da 3ª Vara Federal de Foz do Iguaçu-PR, para intimação de EDIOMAR DIOGO JANUÁRIO JÚNIOR, na Rua Alcides Alves, 539, Centro, na cidade de ORINDIUVA-SP;

HOMOLOGAR o trânsito do Analista Judiciário - Oficial de Justiça Avaliador Federal ROGÉRIO DOS SANTOS CRUZ (RF 4413) - ao Município de Pontes Gestal-SP, no dia 25/02/2025, a fim de cumprir a Carta de Ordem 5000894-07.2025.4.03.6106 expedida pela Subsecretaria da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para intimação do MUNICÍPIO DE PONTES GESTAL-SP, na pessoa de seu representante legal;

HOMOLOGAR o trânsito do Analista Judiciário - Oficial de Justiça Avaliador Federal DARCY ANTONIO FLORIM (RF 0674) - ao Município de Palmares Paulista-SP, no dia 05/02/2025, a fim de cumprir o Despacho/Mandado de Intimação 5002653-95.2023.4.03.6002 expedido pela Secretaria da 2ª Vara Federal de Dourados-MS, para intimação de NATANAEL ORLANDO SOARES, na Rua José Roberto Leão, 286, Cohab 2, na cidade de PALMARES PAULISTA-SP;

HOMOLOGAR o trânsito do Analista Judiciário - Oficial de Justiça Avaliador Federal DARCY ANTONIO FLORIM (RF 0674) - ao Município de Riolândia-SP, no dia 17/02/2025, a fim de cumprir o Mandado de Intimação 5000871-41.2024.4.03.6124 expedido pela Secretaria da 1ª Vara Federal de Jales-SP, para intimação de DANIEL MARCELINO, no Centro de Detenção Provisória de Riolândia, na cidade de RIOLÂNDIA-SP;

HOMOLOGAR o trânsito do Analista Judiciário - Oficial de Justiça Avaliador Federal DARCY ANTONIO FLORIM (RF 0674) - ao Município de Riolândia-SP, no dia 19/02/2025, a fim de cumprir o Mandado de Citação e Intimação 5000557-92.2024.4.03.6125 expedido pela Secretaria da 1ª Vara Federal de Ourinhos-SP, para intimação de DANIEL MARCELINO, no Centro de Detenção Provisória de Riolândia, na cidade de RIOLÂNDIA-SP;

HOMOLOGAR o trânsito do Analista Judiciário - Oficial de Justiça Avaliador Federal ROGÉRIO DOS SANTOS CRUZ (RF 4413) - ao Município de Riolândia-SP, no dia 28/02/2025, a fim de cumprir o Mandado de Intimação 5000875-78.2024.4.03.6124 expedido pela Secretaria da 1ª Vara Federal de Jales-SP, para intimação de DANIEL MARCELINO, no Centro de Detenção Provisória de Riolândia, na cidade de RIOLÂNDIA-SP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Gaio Murad, Juiz Corregedor Titular**, em 10/03/2025, às 08:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GUSTAVO GAIO MURAD

Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

PORTARIASJCP-DUAR Nº 421, DE 07 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre o correio eletrônico do plantão judicial no Fórum Federal de São José dos Campos.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, DR. ANTONIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 01/2020 da Corregedoria- Regional da Justiça Federal da 3ª Região, em especial, os artigos 441 e 444;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização das contas institucionais da Justiça Federal da 3ª Região, facilitando assim a busca por contas similares, nos termos da Ordem de Serviço PRES nº 43, de 02 de agosto de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer a obrigatoriedade de utilização do correio eletrônico: sjcamp-plantao@trf3.jus.br para as ocorrências relacionadas ao plantão judicial do Fórum Federal de São José dos Campos.

Art. 2º. O e-mail do plantão e o telefone serão divulgados na página da internet da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo.

Art. 3º. As unidades judiciárias deverão providenciar a abertura de chamado técnico (Callcenter de TI) com vistas à concessão de acesso ao referido e-mail para os servidores plantonistas.

Art. 4º. A Divisão de Apoio Regional de São José dos Campos divulgará a presente portaria às autoridades competentes.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio André Muniz Mascarenhas de Souza, Juiz Federal Diretor da Subseção**, em 07/03/2025, às 16:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

3ª VARA DE SOROCABA

PORTARIA SORO-03VNº 126, DE 07 DE MARÇO DE 2025.

A Excelentíssima Senhora Juíza Federal **MARIA FERNANDA DE MOURA E SOUZA**, titular desta 3ª Vara Federal de Sorocaba, 10ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO a tramitação do processo SEI n. 0003265-67.2025.4.03.8001;

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor GINEZ RAMOS JUNIOR, Analista Judiciário, RF 6163, para exercer, durante a vacância, o cargo em comissão de Diretor de Secretaria da 3ª Vara Federal de Sorocaba (CJ-03), de 05/03/2025 até a data de sua efetiva nomeação para referido cargo.

DETERMINAR que se façam as comunicações e anotações necessárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Fernanda de Moura e Souza, Juíza Federal**, em 07/03/2025, às 15:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

1ª VARA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

PORTARIA SJBV-01VNº 154, DE 10 DE MARÇO DE 2025.

A DOUTORA **LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE**, MMA. JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 1ª VARA FEDERAL COM JEF ADJUNTO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando a necessidade de uma melhor e mais célere prestação jurisdicional;

Considerando os princípios que norteiam os Juizados Especiais, sobretudo da celeridade e da informalidade (art. 2º da Lei nº 9.099/95);

Considerando os termos da Resolução CJF nº 937, de 22 de janeiro de 2025;

Considerando, ainda, o Ofício Circular nº 07/2022 – DFJEF/GACO e seus anexos que dispõe sobre os novos quesitos de perícia médica nas ações de Auxílio-Doença, Aposentadoria por Invalidez e Auxílio Acidente;

Considerando, por fim a Recomendação 11058264 DFJEF/GACO;

RESOLVE:

Art. 1º. Fixar, **no âmbito do Juizado Especial Federal Cível Adjunto a esta 1ª Vara Federal**, o valor de R\$ 362,00 (trezentos e sessenta e dois reais) para cada **laudo pericial** apresentado por perito **médico** credenciado junto a este Juízo e ao Sistema de Assistência Judiciária Gratuita do Conselho da Justiça Federal.

§1º. O valor estabelecido nessa Portaria é fixado por processo, compreendendo a prestação de esclarecimentos posteriores diversos.

§2º. Os pagamentos dos honorários das perícias médicas realizadas serão solicitados à Diretoria do Foro após o decurso do prazo para manifestação das partes sobre o laudo, se não for apresentada impugnação que indique com clareza e especificidade o ponto do referido laudo pericial que necessite de esclarecimentos.

Art. 2º. Fixar, **no âmbito do Juizado Especial Federal Cível Adjunto a esta 1ª Vara Federal**, o valor de R\$ 362,00 (trezentos e sessenta e dois reais) para cada **laudo social** apresentado por perito **social** credenciado junto a este Juízo e ao Sistema de Assistência Judiciária Gratuita do Conselho da Justiça Federal.

§1º. O valor estabelecido nessa Portaria é fixado por processo, compreendendo a prestação de esclarecimentos posteriores diversos.

§2º. Os pagamentos dos honorários das perícias sociais realizadas serão solicitados à Diretoria do Foro após o decurso do prazo para manifestação das partes sobre o laudo, se não for apresentada impugnação que indique com clareza e especificidade o ponto do referido laudo pericial que necessite de esclarecimentos.

Art. 3º. Os laudos periciais deverão ser elaborados e protocolados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data agendada para a realização da perícia. Havendo peculiaridade que demande maior prazo para elaboração do laudo pericial, deverá o perito peticionar nos autos requerendo o prazo necessário à conclusão dos trabalhos. Deverá também o perito informar ao Juízo, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, algum impedimento que o impeça de realizar a perícia.

Art. 4º. Os peritos têm a obrigação de complementar seu laudo, no prazo de 10 (dez) dias de sua intimação para tanto, mesmo se naquele momento não fizer mais parte dos quadros de peritos desta Subseção Judiciária. Ademais, só fará jus ao recebimento dos honorários periciais quando não houver mais qualquer questão pendente de questionamento sobre a perícia. Se houver determinação de complementação do laudo pericial por este Juízo ou pela Turma recursal e o perito já tiver recebido seus honorários de forma indevida, deverá proceder à sua devolução.

Art. 5º. Visando padronizar, racionalizar e simplificar os laudos periciais e os serviços judiciais, os peritos designados deverão considerar, para elaboração dos respectivos laudos, os **quesitos elencados nesta Portaria**, de modo a contemplar e unificar a quesitação mínima, sem prejuízo de eventuais outros quesitos formulados individualizada e especificadamente por quaisquer das partes no bojo dos autos de cada ação judicial.

QUESITOS-PADRÃO

Esta 1ª Vara Federal com JEF adotará os quesitos unificados de perícia médica que deverão ser aplicados nas ações de Auxílio-Doença, Aposentadoria por Invalidez e Auxílio Acidente de Qualquer Natureza a seguir:

1. A parte autora já foi paciente do(a) ilustre perito(a)?
2. Qual a profissão declarada pela parte autora?
Qual seu grau de escolaridade?
3. O periciando é portador de doença ou lesão?
Especifique qual(is)?
- 3.1. O perito conseguiu identificar a causa da doença ou da lesão? Em caso afirmativo, explicar se foi produzida, adquirida ou desencadeada em função de exercício de seu trabalho ou atividade habitual.
- 3.2. O periciando está realizando tratamento?
4. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual (inclusive a de dona de casa, se for o caso)?
Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas.
Informar se foi apresentado algum exame complementar, descrevendo-o.
5. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença?
6. Informe o senhor perito quais as características gerais (causas e consequências) da (s) patologia(s) apresentadas pela parte autora.
- 6.1 Qual o grau de intensidade a(s) patologia(s), inclusive quanto à possibilidade de controle e tratamento do quadro?
- 6.2 A(s) patologia(s) verificadas fazem com que a parte Autora se enquadre em qual das situações abaixo indicadas:
A) capacidade para o trabalho;
B) incapacidade para a atividade habitual;
C) incapacidade para toda e qualquer atividade;
D) redução da capacidade para o trabalho (apto a exercer suas atividades habituais, porém exigindo maior esforço para as mesmas funções ou implicando menor produtividade).
7. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão?
7.1. Caso a resposta seja afirmativa, é possível estimar a data e em que se baseou para fixar data do agravamento ou progressão?
8. É possível determinar a data de início da incapacidade?
Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo em quais exames ou evidências baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais agiu assim.
9. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual?
10. Em caso de incapacidade para sua atividade habitual, informar que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando.
11. Caso o periciando tenha redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, podendo exercê-lo, mas com maior grau de dificuldade, indique as limitações que enfrenta.
12. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência?
13. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando?
14. Caso seja constatada incapacidade total (para toda e qualquer atividade), esta é temporária ou permanente?
15. É possível estimar qual é o tempo necessário para que o periciando se recupere e tenha condições de voltar a exercer seu trabalho ou atividade habitual?
Justifique.
Em caso positivo, qual é a data estimada?
16. Não havendo possibilidade de recuperação, é possível estimar qual é a data do início da incapacidade permanente?
Justifique.

Em caso positivo, qual é a data estimada?

17. Em caso de incapacidade permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa?

Em caso positivo, a partir de qual data?

18. O periciando possui capacidade de exprimir sua vontade e de exercer pessoalmente a administração de seus bens e valores recebidos?

19. O periciando pode se recuperar mediante intervenção cirúrgica? Uma vez afastada a hipótese de intervenção cirúrgica, a incapacidade é permanente ou temporária?

20. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade.

21. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação, hepatopatia grave?

22. No caso de divergência com as conclusões do laudo administrativo, indique fundamentadamente as razões técnicas e científicas que amparam o dissenso, especialmente no que se refere à comprovação da incapacidade, a sua data de início e a sua correlação com a atividade laboral do periciando

Esta 1ª Vara Federal com JEF Adjunto adotará os quesitos unificados de perícia médica que deverão ser aplicados nas ações de Pensão por Morte a seguir:

1. A parte autora é portadora de alguma doença, lesão ou deficiência? Possui cura ou tratamento?

2. A parte autora desempenha alguma atividade laborativa? Qual?

3. Pode-se afirmar que a parte autora é pessoa inválida?

5. Em sendo positiva a resposta ao quesito 3, qual a data de início da invalidez?

6. A invalidez da parte autora é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo necessário para a recuperação da capacidade laborativa e se tal recuperação é total ou parcial?

7. Mesmo apresentando algum tipo de deficiência, é possível a parte autora desempenhar alguma atividade laborativa?

QUESITOS DO JUÍZO PARA PERÍCIA MÉDICA – BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA – LOAS – LEI 8743/93

A elaboração do presente laudo médico pericial deverá atender às seguintes diretrizes normativas:

I. Dispõe o Código de Processo Civil acerca dos requisitos mínimos dos laudos periciais judiciais:

Art. 473. O laudo pericial deverá conter:

I - a exposição do objeto da perícia;

II - a análise técnica ou científica realizada pelo perito;

III - a indicação do método utilizado, esclarecendo-o e demonstrando ser predominantemente aceito pelos especialistas da área do conhecimento da qual se originou;

IV - resposta conclusiva a todos os quesitos apresentados pelo juiz, pelas partes e pelo órgão do Ministério Público.

II. A RESOLUÇÃO CFM nº 2.325/2022, em seu art. 1º, § 3º, estabelece que:

“a anamnese clínica, o exame físico e mental, a avaliação dos exames complementares e demais documentos médicos, utilizando metodologia específica e com consequente elaboração de laudo pericial conclusivo, são etapas que integram o ato médico pericial”.

III. De sua vez, a definição legal de deficiência para o fim de concessão de um benefício de amparo social previsto na Lei Orgânica de Assistência Social- LOAS é aquela trazida pelo art. 20, par. 2º, da Lei nº 8.742/93, segundo a qual:

“considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas”.

IV. Tendo em vista, também, que o art. 16 do Regulamento do Benefício de Prestação Continuada, Decreto nº 6.214/2007, na redação dada pelo do Decreto nº 7.617/2011, a fim de dar efetividade à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, aprovados por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, com status de emenda constitucional, e promulgados pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, impõe que:

“A concessão do benefício à pessoa com deficiência ficará sujeita à avaliação da deficiência e do grau de impedimento, com base nos princípios da Classificação Internacional de Funcionalidades, Incapacidade e Saúde - CIF, estabelecida pela Resolução da Organização Mundial da Saúde nº 54.21, aprovada pela 54ª Assembleia Mundial da Saúde, em 22 de maio de 2001”.

V. Por derradeiro, em que pese a presença de deficiência nos termos da LOAS seja qualitativa (basta a apuração de sua ausência ou presença), sua quantificação (ou seja, classificação em leve, moderada ou grave) é relevante para o fim do disposto no art. 20-B da Lei nº 8.743/93, inc. I, que impõe a análise do grau da deficiência para a ampliação do limite de renda per capita familiar.

LAUDO MÉDICO PERICIAL

AUTORIDADE REQUISITANTE: SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA COM JEF ADJUNTO

PROCESSO Nº

AUTOR:

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DATA DA PERÍCIA:

ASSISTENTE TÉCNICO DO AUTOR:

ASSISTENTE TÉCNICO DO RÉU (INSS):

IDENTIFICAÇÃO DO PERICIANDO:

Nome:

Data de nascimento:

Documentos pessoais (RG e CPF):

Sexo:

Filiação:

Nome do responsável legal ou representante legal:

Estado civil:

Naturalidade:

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO PERITO:

OBJETO DA PERÍCIA:

Apurar a presença de impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, caracterizador de deficiência nos termos da LOAS, conforme afirmado na petição inicial.

MÉTODO UTILIZADO:

(i) Através dos conhecimentos técnicos doutrinários próprios da Medicina;

- (ii) Através dos conhecimentos técnicos doutrinários próprios da Medicina Legal e Perícia Médica;
- (iii) Observando o rito processual cível do procedimento de perícia médica;
- (iv) Análise técnica médica pericial realizada com os seguintes procedimentos: anamnese, exame clínico e análise dos documentos disponibilizados;
- (v) Método científico dedutivo e indutivo aplicado ao caso em concreto;
- (vi) Enquadramento médico-legal ao objeto da demanda;
- (vii) Emissão de laudo médico pericial, atendendo ao art. 473 do CPC e aos procedimentos ordinários da JEF.

I. HISTÓRICO:

1.1. ENTREVISTA SOCIAL E INDIVIDUAL DA PARTE AUTORA (ANTECEDENTES SÓCIO PROFISSIONAIS):

(Deverá o perito perquirir a parte autora, de forma sucinta, acerca dos fatores externos que compõem seu contexto de vida e que possam impactar em sua saúde, para além de seu quadro clínico – composição familiar, escolaridade, histórico profissional, atividade laborativa habitual, entre outros).

1.2. DESCRIÇÃO E AVALIAÇÃO DOS EXAMES COMPLEMENTARES, LAUDOS E DEMAIS DOCUMENTOS MÉDICOS APRESENTADOS:

(Descrição dos relatórios, laudos, exames complementares, perícias administrativas no INSS e demais documentos médicos disponibilizados).

1.3. ANAMNESE CLÍNICA:

- Doenças/lesões alegadas pela parte autora na inicial;
- Relatos apresentados pelo próprio periciando ou familiar/acompanhante no ato da perícia;
- História da moléstia atual;
- Antecedentes Pessoais mórbidos;

II. EXAME FÍSICO:

2.1. GERAL:

2.2. ESPECÍFICO:

III. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

(Informar, nesse campo, **além dos demais apontamentos pertinentes**, se foram apresentados documentos que descrevem a efetiva realização ou ao menos a indicação da necessidade de terapias de saúde complementares (fisioterapia, terapia ocupacional, fonoaudiologia, psicologia, etc.)

IV. DISCUSSÃO E DESCRIÇÃO DOS RESULTADOS OBTIDOS:

(Informar, nesse campo, **além dos demais apontamentos pertinentes**:

- a) diagnóstico nosológico / sindrômico da doença ou lesão e seu respectivo CID;
- b) origem das patologias constatadas (congenita ou adquirida e, sendo adquirida, informar a data de surgimento);
- c) tratamentos médicos realizados e impacto do tratamento no quadro clínico do periciando, seus efeitos adversos, necessidade de hospitalizações, uso de medicamentos por via parenteral ou que dependam de terceiros para administração, necessidade de cuidados ou tratamentos noturnos, necessidade de cuidados especializados, etc.;
- d) apurar o eventual prejuízo das estruturas e funções do corpo)

V. CONCLUSÃO:

(Caracterizar ou não a condição da pessoa com deficiência, considerando a definição legal da LBI e da LOAS).

VI. QUESITOS DO JUÍZO:

1) A parte autora é portadora de quadro clínico que ocasione impedimento que, em interação com uma ou mais barreiras constituídas de fatores externos, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas?

Havendo impedimento, é de **longo prazo** (ou seja, superior a dois anos, contados da data de seu surgimento)?

2) Qual a provável data de início de tal impedimento? Considerando o atual estágio da ciência, dos tratamentos e das tecnologias médicas, trata-se de quadro clínico permanente ou há perspectiva de superação ou, ao menos, melhora? Em quanto tempo estimado?

3) Trata-se de impedimento de natureza **física** (relacionada à alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física), **mental** (relacionada a transtornos mentais ou limitações psicossociais), **intelectual** (relacionada a um desenvolvimento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos 18 anos e limitações associadas a duas ou mais habilidades adaptativas) ou **sensorial** (relacionadas à audição, visão e dor)? Em caso positivo, informar qual e descrever pormenorizadamente as limitações impostas por tal impedimento.

4) Considerando LEVE (com adaptação ou esforços adicionais), MODERADO (com auxílio de tecnologia), GRAVE (com auxílio de terceiro) COMPLETA, quais das seguintes **funções corporais** estão comprometidas? Qual o grau de comprometimento/prejuízo das **estruturas**?

a. Funções mentais globais e específicas

() NENHUM () LEVE () MODERADO () GRAVE () COMPLETO

Especificar:

b. Funções sensoriais (visão e audição) e dor

() NENHUM () LEVE () MODERADO () GRAVE () COMPLETO

Especificar:

c. Funções da voz e fala:

() NENHUM () LEVE () MODERADO () GRAVE () COMPLETO

Especificar:

d. Funções dos sistemas cardiovascular, hematológico, imunológico e respiratório:

() NENHUM () LEVE () MODERADO () GRAVE () COMPLETO

Especificar:

e. Funções dos sistemas digestivo, metabólico e endócrino:

() NENHUM () LEVE () MODERADO () GRAVE () COMPLETO

Especificar:

f. Funções genito urinárias e reprodutivas:

() NENHUM () LEVE () MODERADO () GRAVE () COMPLETO

Especificar:

g. Funções neuro muscular esqueléticas e relacionadas ao movimento:

() NENHUM () LEVE () MODERADO () GRAVE () COMPLETO

Especificar:

h. Funções da pele e estruturas relacionadas:

() NENHUM () LEVE () MODERADO () GRAVE () COMPLETO

Especificar:

5) Considerando:

25 pontos: quando o periciado não realiza a atividade ou é totalmente dependente de terceiros para realizá-la.

Não participa de nenhuma etapa da atividade.

50 pontos: quando o periciado realiza a atividade com o auxílio de terceiros. O indivíduo participa de alguma etapa da atividade. Inclui preparo e supervisão.

75 pontos: quando o periciado realiza a atividade de forma adaptada, sendo necessário algum tipo de modificação ou realiza a atividade de forma diferente do habitual ou mais lentamente.

100 pontos: quando o periciado realiza a atividade de forma independente, sem nenhum tipo de adaptação ou modificação, na velocidade habitual e em segurança. Não tem nenhuma restrição ou limitação para realizar a atividade da maneira considerada normal para uma pessoa da mesma idade, cultura e educação. Realiza a atividade sem nenhuma modificação, realizando-a da forma e velocidade habitual.

Quanto aos itens de **Atividades e Participações** da Classificação Internacional de Funcionalidade (CIF), determine o nível de independência para o desempenho das seguintes atividades:

5.1. PARA PERICIAANDOS COM MAIS DE 18 ANOS:

a. Comunicação (emitir e receber mensagens, conversar, discutir utilizar equipamentos de comunicação à distância):

___ pontos

b. Aprendizagem e aplicação do conhecimento (ler, escrever, fazer cálculos, conhecimentos básicos): ___ pontos

c. Mobilidade (mudar e manter a posição do corpo; alcançar e mover objetos; movimentos finos da mão; deslocar-se dentro e fora de casa; utilizar transporte coletivo e individual): ___ pontos

d. Cuidados Pessoais (lavar-se; cuidar das partes do corpo; ir ao banheiro; vestir-se; comer; beber; e capacidade de identificar agravos à saúde): ___ pontos

e. Vida Doméstica (preparar lanches; cozinhar; realizar tarefas domésticas; manusear utensílios da casa; e cuidar dos outros): ___ pontos

f. Educação, trabalho e vida econômica (educação; qualificação profissional; trabalho remunerado; fazer compras e contratar serviços; e administração de recursos econômicos pessoais): ___ pontos

g. Socialização e vida comunitária (estabelecer e manter relações interpessoais com estanhos, familiares e pessoas íntimas, de acordo com as regras sociais; exercer a cidadania e a vida política; regular e comportar-se em ambiente sociais como clubes, espaços religiosos, ambientes públicos, etc.): ___ pontos

Somatória final dos pontos: _____

Em vista do disposto no art. 20-B da Lei nº 8.743/93, inc. I, que impõe a análise do grau da deficiência para a ampliação do limite de renda per capita familiar, com base na somatória de pontos acima, informe o grau da deficiência:

() Grave: Menor que 490

() Moderada: Maior ou igual a 490 e menor do que 560

() Leve: Maior ou igual a 560 e menor do que 630

() Pontuação insuficiente a caracterizar deficiência: Maior do que 630

O perito concorda como resultado obtido pela soma de pontuações, quanto à intensidade da deficiência? Em caso de discordância, justifique, indicando os fatores biológicos e/ou externos (sociais) que no caso específico sob análise fazem com que a deficiência apurada pelo critério de pontuação não se revele consentânea como observado, quanto ao periciando.

5.2. PARA PERICIAANDOS COM IDADE ENTRE 0 E 4 ANOS:

a. Físico

Adquirir habilidades: ___ pontos

Deslocar-se dentro de casa: ___ pontos

b. Intelectual

Adquirir habilidades: ___ pontos

Realizar uma única tarefa e atender a um único comando: ___ pontos

c. Mental /Psicossocial

Adquirir habilidades: ___ pontos

Realizar tarefas múltiplas e atender a múltiplos comandos: ___ pontos

d. Auditivo/Voz e Fala

Adquirir habilidades: ___ pontos

Conversação oral ou em libras: ___ pontos

e. Visual

Adquirir habilidades: ___ pontos

Deslocar-se dentro de casa: ___ pontos

Somatória final dos pontos: _____

Em vista do disposto no art. 20-B da Lei nº 8.743/93, inc. I, que impõe a análise do grau da deficiência para a ampliação do limite de renda per capita familiar, com base na somatória de pontos acima, informe o grau da deficiência:

() Grave: Menor que 700

() Moderada: Maior ou igual a 700 e menor do que 770

() Leve: Maior ou igual a 770 e menor do que 840

() Pontuação insuficiente a caracterizar deficiência: Maior do que 840

O perito concorda como resultado obtido pela soma de pontuações, quanto à intensidade da deficiência? Em caso de discordância, justifique, indicando os fatores biológicos e/ou externos (sociais) que no caso específico sob análise fazem com que a deficiência apurada pelo critério de pontuação não se revele consentâneo como observado, quanto ao periciando.

5.3. PARA PERICIAANDOS COM IDADE ENTRE 05 E 10 ANOS:

a. Físico

Adquirir habilidades: ___ pontos

Lavar-se: ___ pontos

Preparar refeições simples tipo lanche: ___ pontos

Educação formal: ___ pontos

b. Intelectual

Adquirir habilidades: ___ pontos

Realizar tarefas múltiplas e atender a múltiplos comandos: ___ pontos

Lavar-se: ___ pontos

Educação formal: ___ pontos

c. Mental /Psicossocial

Resolver Problemas: ___ pontos

Preparar refeições simples tipo lanche: ___ pontos

Fazer compras e/ou contratar serviços: ___ pontos

Educação formal: ___ pontos

d. Auditivo/Voz e Fala

Adquirir habilidades: ___ pontos

Conversação oral ou em libras: ___ pontos

Fazer compras e/ou contratar serviços: ___ pontos

Educação formal: ___ pontos

e. Visual

Adquirir habilidades: ___ pontos

Compreensão de mensagens escritas (inclui braille, se o caso): ___ pontos

Vestir-se: ___ pontos

Educação formal: ___ pontos

Somatória final dos pontos: _____

Em vista do disposto no art. 20-B da Lei nº 8.743/93, inc. I, que impõe a análise do grau da deficiência para a ampliação do limite de renda per capita familiar, com base na somatória de pontos acima, informe o grau da deficiência:

() Grave: Menor que 1400

() Moderada : Maior ou igual a 1400 e menor do que 1470

() Leve: Maior ou igual a 1470 e menor do que 1540

() Pontuação insuficiente a caracterizar deficiência: Maior do que 1540

O perito concorda como resultado obtido pela soma de pontuações, quanto à intensidade da deficiência? Em caso de discordância, justifique, indicando os fatores biológicos e/ou externos (sociais) que no caso específico sob análise fazem com que a deficiência apurada pelo critério de pontuação não se revele consentâneo como observado, quanto ao periciando.

5.4. PARA PERICIANDOS COM IDADE ENTRE 11 E 17 ANOS:

a. Físico

Realizar tarefas múltiplas e atender a múltiplos comandos: ___ pontos

Vestir-se: ___ pontos

Preparar refeições simples tipo lanche: ___ pontos

Realizar tarefas domésticas: ___ pontos

Fazer compras e/ou contratar serviços: ___ pontos

b. Intelectual

Resolver problemas: ___ pontos

Realizar tarefas múltiplas e atender múltiplos comandos: ___ pontos

Vestir-se: ___ pontos

Planejar e organizar a rotina diária: ___ pontos

Educação formal: ___ pontos

c. Mental /Psicossocial

Resolver problemas: ___ pontos

Cuidar de partes do corpo: ___ pontos

Fazer compras e/ou contratar serviços: ___ pontos

Planejar e organizar a rotina diária: ___ pontos

Educação formal: ___ pontos

d. Auditivo/Voz e Fala

Adquirir habilidades: ___ pontos

Falar: ___ pontos

Conversação oral ou em libras: ___ pontos

Fazer compras e/ou contratar serviços: ___ pontos

Educação formal: ___ pontos

e. Visual

Adquirir habilidades: ___ pontos

Compreensão de mensagens escritas (inclui braile, se o caso): ___ pontos

Vestir-se: ___ pontos

Educação formal: ___ pontos

Somatória final dos pontos: _____

Em vista do disposto no art. 20-B da Lei nº 8.743/93, inc. I, que impõe a análise do grau da deficiência para a ampliação do limite de renda per capita familiar, com base na somatória de pontos acima, informe o grau da deficiência:

() Grave: Menor que 1680

() Moderada : Maior ou igual a 1680 e menor do que 1750

() Leve: Maior ou igual a 1750 e menor do que 1820

() Pontuação insuficiente a caracterizar deficiência: Maior do que 1820

O perito concorda como resultado obtido pela soma de pontuações, quanto à intensidade da deficiência? Em caso de discordância, justifique, indicando os fatores biológicos e/ou externos (sociais) que no caso específico sob análise fazem com que a deficiência apurada pelo critério de pontuação não se revele consentâneo como observado, quanto ao periciando.

6. Tendo sido constatada deficiência, o periciando é capaz de exprimir sua vontade e de exercer pessoalmente a administração de seus bens e de valores recebidos (art. 4º, inc. III do Código Civil)?

7. Caso seja menor de 18 anos, a parte autora necessita de cuidados especiais decorrentes da deficiência (ou seja, para além das demandas próprias da faixa etária) que imponham ao seu cuidador/responsável restrições ao exercício de atividade laborativa remunerada?

QUESITOS DO JUÍZO PARA PERÍCIA SOCIAL: BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA – LOAS (Lei nº 8.743/93).

A elaboração do presente laudo social pericial deverá atender às seguintes diretrizes normativas:

Dispõe o Código de Processo Civil acerca dos requisitos mínimos dos laudos periciais judiciais:

Art. 473. O laudo pericial deverá conter:

I - a exposição do objeto da perícia;

II - a análise técnica ou científica realizada pelo perito;

III - a indicação do método utilizado, esclarecendo-o e demonstrando ser predominantemente aceito pelos especialistas da área do conhecimento da qual se originou;

IV - resposta conclusiva a todos os quesitos apresentados pelo juiz, pelas partes e pelo órgão do Ministério Público.

II.A Constituição Federal de 1988 expressamente define em seu art. 203 que é condição para ter direito ao benefício a demonstração de miserabilidade ou vulnerabilidade social, já que o texto constitucional impõe “desde que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família”.

III. Para a aferição de miserabilidade, a Lei Orgânica de Assistência Social– LOAS estabelece que para a concessão do BPC, se entende por família:

Art. 20

§1º Para os efeitos do disposto no caput, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011).

(...)

§3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

IV. De sua vez, quanto aos critérios, procedimentos e instrumentos para a avaliação social da pessoa com deficiência para acesso ao Benefício de Prestação Continuada, dispõe a PORTARIA CONJUNTA MDS/INSS nº 2, de 30 de março de 2015:

Art. 5º Compete ao Assistente Social avaliar e qualificar os seguintes componentes e domínios da Avaliação

Social:

I – Fatores Ambientais, por meio dos domínios:

- a) Produtos e Tecnologia;
- b) Condições de Habitabilidade e Mudanças Ambientais;
- c) Apoio e Relacionamentos;
- d) Atitudes; e
- e) Serviços, Sistemas e Políticas;

II - Atividades e Participação, por meio dos domínios:

- a) Vida Doméstica;
- b) Relações e Interações Interpessoais;
- c) Áreas Principais da Vida; e
- d) Vida Comunitária, Social e Cívica, com distintos pontos de corte para análise, detalhados no Anexo III desta Portaria

V. Tendo em vista, por fim, que o Código Civil impõe o dever recíproco de sustento entre familiares, independentemente de viverem sob o mesmo teto, em seu art. 1694 e seguintes:

Art. 1.694. Podem os parentes, os cônjuges ou companheiros pedir uns aos outros os alimentos de que necessitem para viver de modo compatível com a sua condição social, inclusive para atender às necessidades de sua educação.

§ 1º Os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada.

Art. 1.695. São devidos os alimentos quando quem os pretende não tem bens suficientes, nem pode prover, pelo seu trabalho, à própria manutenção, e aquele, de quem se reclamam, pode fornecê-los, sem desfalque do necessário ao seu sustento.

Art. 1.696. O direito à prestação de alimentos é recíproco entre pais e filhos, e extensivo a todos os ascendentes, recaindo a obrigação nos mais próximos em grau, uns em falta de outros.

Art. 1.697. Na falta dos ascendentes cabe a obrigação aos descendentes, guardada a ordem de sucessão e, faltando estes, aos irmãos, assim germanos como unilaterais.

Art. 1.698. Se o parente, que deve alimentos em primeiro lugar, não estiver em condições de suportar totalmente o encargo, serão chamados a concorrer os de grau imediato; sendo várias as pessoas obrigadas a prestar alimentos, todas devem concorrer na proporção dos respectivos recursos, e, intentada ação contra uma delas, poderão as demais ser chamadas a integrar a lide.

LAUDO SOCIAL

AUTORIDADE REQUISITANTE: SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA COM JEF ADJUNTO

PROCESSO Nº

AUTOR:

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DATA DA PERÍCIA:

LOCAL DE REALIZAÇÃO DA PERÍCIA:

ASSISTENTE TÉCNICO DO AUTOR:

ASSISTENTE TÉCNICO DO RÉU (INSS):

IDENTIFICAÇÃO DO PERICIANDO:

Nome:

Data de nascimento:

Documentos pessoais (RG e CPF):

Sexo:

Filiação:

Nome do responsável legal ou representante legal:

Estado civil:

Naturalidade:

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO PERITO:

OBJETO DA PERÍCIA:

Apurar as condições sócio econômicas em que vive a parte autora, se preenche ao conceito de miserabilidade/vulnerabilidade social para fins de concessão de um benefício de prestação continuada previsto na LOAS, bem como a presença de facilitadores e barreiras que podem contribuir para obstruir ou efetivar sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

METODOLOGIA UTILIZADA:

Leitura crítica dos autos, visita domiciliar e entrevista semi dirigida.

I. COMPOSIÇÃO FAMILIAR DO AUTOR:

1.4. FAMILIARES QUE RESIDEM NO MESMO ENDEREÇO QUE O REQUERENTE:

(Deverá o perito informar os nomes de TODOS os familiares que atualmente vivem no mesmo endereço do requerente, com suas respectivas qualificações (nome, data de nascimento, nome de ambos os genitores, CPF, escolaridade e profissão), esclarecendo o grau de parentesco com a parte autora).

1.5. OUTRAS PESSOAS, SEM GRAU DE PARENTESCO, QUE RESIDEM NO MESMO ENDEREÇO QUE O REQUERENTE:

(Deverá o perito informar os nomes de TODAS as pessoas que não possuem grau de parentesco mas que atualmente vivem no mesmo endereço do requerente, com suas respectivas qualificações (nome, data de nascimento, nome de ambos os genitores, CPF, escolaridade e profissão), esclarecendo qual a relação com a parte autora).

1.6. FAMILIARES QUE RESIDEM EM ENDEREÇO DIVERSO DO REQUERENTE:

(Caso a parte autora possua filhos que morem em endereço diverso, deverá o perito informar os nomes de TODOS estes filhos, com suas respectivas qualificações (nome, data de nascimento, nome de ambos os genitores, CPF, endereço, escolaridade e profissão, nome de eventual cônjuge, nome e idade de cada um dos filhos, caso os tenha, bem como se mantém relações afetivas preservadas como demandante);

1.4. GENITOR QUE NÃO RESIDE COM O AUTOR INCAPAZ:

(Caso a parte autora tenha menos de 21 anos de idade ou seja civilmente incapaz, e viva com apenas um de seus genitores, informar os dados pessoais do genitor com quem não reside (nome completo, data de nascimento, nome da mãe, profissão e endereço), bem como esclarecer se há pagamento de pensão alimentícia e o valor da referida pensão, juntado aos autos comprovante do recebimento de tais quantias, se houver; não havendo pagamento de pensão alimentícia, o perito deverá esclarecer o motivo de tal ausência).

II. HISTÓRICO E CONTEXTUALIZAÇÃO:

(Deverá o perito apresentar o histórico da vida do autor, descrevendo sua rotina, atividades diárias, histórico profissional, relações familiares, identificando, inclusive, se tais relações estão preservadas afetiva e emocionalmente, bem como informando se há auxílio financeiro ou material por parte de tais familiares. Enfatizar os aspectos socioeconômicos do grupo familiar periciado, relatando a existência de facilitadores ou barreiras em seu cotidiano, informando todos os indicativos de vulnerabilidade e riscos sociais observados).

III. INFRAESTRUTURA E CONDIÇÕES GERAIS E MORADIA E HABITABILIDADE:

(O perito deverá descrever a residência da parte autora, informando se é própria, alugada, cedida, etc., com descrição dos móveis e eletrodomésticos que a guamecem, esclarecendo se as condições de moradia são adequadas e suficientes para o autor e seu grupo familiar, conforme necessidades específicas do periciando. Deverá, também, trazer breve descrição da localização do imóvel, informando se há e quais são os equipamentos públicos disponíveis no bairro e quais são as condições sociais do entorno. Ainda, quanto ao registro fotográfico do imóvel, deverá, sempre que possível, trazer imagens de todos os cômodos da casa, além da fachada da casa e, havendo, parte dos fundos/quintal).

IV. MEIOS DE SOBREVIVÊNCIA:

(Informar quais as fontes de rendimento do grupo familiar, bem como os valores recebidos mensalmente; caso haja auxílio financeiro de terceiros que não residam no mesmo endereço, tal fato (com os valores) também deverá ser informado, assim como deverá ser informado se recebem auxílio material de terceiros ou instituições públicas, religiosas ou de assistência social privadas (como, por exemplo, cestas básicas, roupas, artigos de higiene pessoal, etc). Tratando-se de periciando menor de 21 anos ou incapaz e que viva somente com um de seus genitores, esclarecer se há pagamento de pensão alimentícia e qual o valor e, em caso negativo, por qual motivo da ausência).

V.DESPESAS MENSAS:

(Além das despesas mensais fixas da residência, tais como valores gastos com aluguel, condomínio, energia, água, gás, alimentação, supermercado, telefone, internet, medicamentos, plano de saúde, transporte, etc., em atenção ao disposto no art. 20-B, inc. III da Lei nº 8.742/93, e na PORTARIA CONJUNTA do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIALEDO INSS Nº 3, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018, art. 8º, inc. III, informar se existem gastos contínuos (ou seja, em período superior a 12 meses) e quais os valores com tratamentos de saúde, médicos, fraldas, alimentos especiais e medicamentos não disponibilizados gratuitamente pelo Sistema Único de Saúde (SUS), juntando em anexo ao laudo, sempre que possível, cópia de comprovante da necessidade de tais gastos (como, por exemplo, declaração médica que ateste a necessidade do uso da medicação, de fralda, de medicação especial e de tratamento de saúde).

VI.RENDA PER CAPITA:

(Efetuar o cálculo conforme disposições da Lei nº 8.743/93, do Decreto nº 6.214/2007, na redação atualmente vigente).

VII.CONCLUSÃO:

(Está caracterizado ou não o estado de miserabilidade/vulnerabilidade social – para LOAS ao idoso e à pessoa com deficiência e Informar se há ou não fatores limitadores ou facilitadores para a participação ampla e efetiva do indivíduo em sociedade, considerando a definição legal de deficiência da LBI e da LOAS – para LOAS à pessoa com deficiência).

VIII.QUESITOS DO JUÍZO:

1. Considerando os impedimentos de longo prazo declarados nos autos, informe se a parte autora:
 - a. Realiza cuidados pessoais sem o apoio de terceiros? Quais?
 - b. Auxilia nos afazeres domésticos? Com ou sem supervisão?
 - c. Frequenta e participa de atividades em instituições religiosas, educacionais, clubes, entre outras? Quais?
 - d. É alfabetizado? Caso afirmativo, informar a escolaridade e em quanto tempo concluiu os estudos.
 - e. Tem ou teve dificuldade para acessar a instituição de ensino? Em caso positivo, informe o tipo.
 - f. Caso a parte autora seja maior de idade, informe se frequenta o comércio e participa de transações econômicas? Com ou sem supervisão?
2. Aparte autora realiza tratamento de saúde? Que tipo e com qual frequência?
 - 2.1. O serviço é público e/ou privado? Se for privado, qual é o valor mensal e quem é o responsável pelo custeio?
 - 2.2. Há despesas com aquisição de medicamentos? Caso afirmativo, informe o valor mensal e o responsável pelo custeio.
 - 2.3. Algum familiar teve que deixar o mercado de trabalho para dar assistência com os cuidados de saúde da parte autora? Qual familiar?
3. Caso a parte autora seja maior de idade, informe se exerce ou exerceu trabalho formal/informal? Qual o cargo/atividade? Qual a idade que iniciou as atividades laborativas? Qual é a data do último emprego?
4. Existem fatores que dificultam o acesso da parte autora e/ou do seu grupo familiar ao mercado de trabalho? Se sim, quais?
5. A parte autora possui acesso a recursos e equipamentos tecnológicos adaptados e adequados à sua situação de saúde e/ou deficiência? Quais?
6. O imóvel utilizado pela parte autora é próprio, alugado ou cedido? Quais são as condições de habitação? Na residência da parte autora há fatores limitantes ou facilitadores à funcionalidade de uma pessoa com problemas de saúde/deficiência e/ou de seus familiares? Quais?
7. Informe se na localidade onde a parte autora reside existem fatores ambientais, decorrentes da intervenção humana e/ou climáticos que colocam em risco a população em geral e sobretudo pessoas com deficiência ou condições de saúde fragilizadas, tais como córrego, área de desabamento, inundações, poluição e violência urbana. Quais?
8. Aparte autora utiliza transporte coletivo ou particular para o deslocamento para as suas atividades diárias? Com ou sem supervisão? transporte dispõe de adaptação? Caso o transporte seja particular informar os dados do veículo e do proprietário.
9. Informe se a parte autora possui vínculos preservados com seus familiares. Indique os familiares que prestam acolhimento e apoio emocional e/ou material.
10. Qual é a renda *per capita* da família da parte autora? O grupo familiar apresenta condições de suprir as necessidades básicas, tais como alimentação, moradia, energia elétrica e água? Justifique.
- 10.1. Informe se algum membro do grupo familiar recebe benefício previdenciário ou assistencial. Se sim, informe o nome, o grau de parentesco, o tipo de benefício e o valor.
11. Algum dos membros do grupo familiar possui ou possuiu, nos últimos 5 (cinco) anos, bens imóveis (rurais ou urbanos) ou automóveis (carros, caminhões, motocicletas, etc.)? Favor detalhar as características dos referidos bens, assim como a forma como alegam tê-los adquirido e a época de aquisição.
12. A sobrevivência da parte autora depende da ajuda de alguma instituição ou de alguém que não mora com ela? Se sim, informe o nome, o grau de parentesco e o tipo de ajuda.
13. A parte autora necessita de encaminhamento para serviços no âmbito das políticas públicas de Educação, Habitação, Saúde e/ou Assistência Social? Se sim, quais?

QUESITOS DO JUÍZO PARA PERÍCIA SOCIAL – BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA AO IDOSO – LOAS (LEI 8743/93)

A elaboração do presente laudo social pericial deverá atender às seguintes diretrizes normativas:

- I. Dispõe o Código de Processo Civil acerca dos requisitos mínimos dos laudos periciais judiciais:

Art. 473. O laudo pericial deverá conter:

I - a exposição do objeto da perícia;

II - a análise técnica ou científica realizada pelo perito;

III - a indicação do método utilizado, esclarecendo-o e demonstrando ser predominantemente aceito pelos especialistas da área do conhecimento da qual se originou;

IV - resposta conclusiva a todos os quesitos apresentados pelo juiz, pelas partes e pelo órgão do Ministério Público.

II. A Constituição Federal de 1988 expressamente define em seu art. 203 que é condição para ter direito ao benefício a demonstração de miserabilidade ou vulnerabilidade social, já que o texto constitucional impõe “ desde que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família ”.

III. Para a aferição de miserabilidade, a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS estabelece que para a concessão do BPC, se entende por família:

Art. 20

§1º Para os efeitos do disposto no caput, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011).

(...)

§3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

IV. Tendo em vista, por fim, que o Código Civil impõe o dever recíproco de sustento entre familiares, independentemente de viverem sob o mesmo teto, em seu art. 1694 e seguintes:

Art. 1.694. Podem os parentes, os cônjuges ou companheiros pedir uns aos outros os alimentos de que necessitem para viver de modo compatível com a condição social, inclusive para atender às necessidades de sua educação.

§ 1º Os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada.

Art. 1.695. São devidos os alimentos quando quem os pretende não tem bens suficientes, nem pode prover, pelo seu trabalho, à própria manutenção, e aquele, de quem se reclamam, pode fornecê-los, sem desfalque do necessário ao seu sustento.

Art. 1.696. O direito à prestação de alimentos é recíproco entre pais e filhos, e extensivo a todos os ascendentes, recaindo a obrigação nos mais próximos em grau, uns em falta de outros.

Art. 1.697. Na falta dos ascendentes cabe a obrigação aos descendentes, guardada a ordem de sucessão e, faltando estes, aos irmãos, assim germanos como unilaterais.

Art. 1.698. Se o parente, que deve alimentos em primeiro lugar, não estiver em condições de suportar totalmente o encargo, serão chamados a concorrer os de grau imediato; sendo várias as pessoas obrigadas a prestar alimentos, todas devem concorrer na proporção dos respectivos recursos, e, intentada ação contra uma delas, poderão as demais ser chamadas a integrar a lide.

LAUDO SOCIAL

AUTORIDADE REQUISITANTE: SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA COM JEF ADJUNTO

PROCESSO Nº

AUTOR:

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DATA DA PERÍCIA:

LOCAL DE REALIZAÇÃO DA PERÍCIA:

ASSISTENTE TÉCNICO DO AUTOR:

ASSISTENTE TÉCNICO DO RÉU (INSS):

IDENTIFICAÇÃO DO PERICIANDO:

Nome:

Data de nascimento:

Documentos pessoais (RG e CPF):

Sexo:

Filiação:

Nome do responsável legal ou representante legal:

Estado civil:

Naturalidade:

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO PERITO:

OBJETO DA PERÍCIA:

Apurar as condições sócio econômicas em que vive a parte autora, se preenche ao conceito de miserabilidade/vulnerabilidade social para fins de concessão de um benefício de prestação continuada previsto na LOAS, bem como a presença de facilitadores e barreiras que podem contribuir para obstruir ou efetivar sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

METODOLOGIA UTILIZADA:

Leitura crítica dos autos, visita domiciliar e entrevista semi dirigida.

I.COMPOSIÇÃO FAMILIAR DO AUTOR:

1.7. FAMILIARES QUE RESIDEM NO MESMO ENDEREÇO QUE O REQUERENTE:

(Deverá o perito informar os nomes de TODOS os familiares que atualmente vivem no mesmo endereço do requerente, com suas respectivas qualificações (nome, data de nascimento, nome de ambos os genitores, CPF, escolaridade e profissão), esclarecendo o grau de parentesco com a parte autora).

1.8. OUTRAS PESSOAS, SEM GRAU DE PARENTESCO, QUE RESIDEM NO MESMO ENDEREÇO QUE O REQUERENTE:

(Deverá o perito informar os nomes de TODAS as pessoas que não possuem grau de parentesco mas que atualmente vivem no mesmo endereço do requerente, com suas respectivas qualificações (nome, data de nascimento, nome de ambos os genitores, CPF, escolaridade e profissão), esclarecendo qual a relação com a parte autora).

1.9. FAMILIARES QUE RESIDEM EM ENDEREÇO DIVERSO DO REQUERENTE:

(Caso a parte autora possua filhos que morem em endereço diverso, deverá o perito informar os nomes de TODOS estes filhos, com suas respectivas qualificações (nome, data de nascimento, nome de ambos os genitores, CPF, endereço, escolaridade e profissão, nome de eventual cônjuge, nome e idade de cada um dos filhos, caso os tenha, bem como se mantém relações afetivas preservadas como demandante);

1.4. GENITOR QUE NÃO RESIDE COM O AUTOR INCAPAZ:

(Caso a parte autora tenha menos de 21 anos de idade ou seja civilmente incapaz, e viva com apenas um de seus genitores, informar os dados pessoais do genitor com quem não reside (nome completo, data de nascimento, nome da mãe, profissão e endereço), bem como esclarecer se há pagamento de pensão alimentícia e o valor da referida pensão, juntado aos autos comprovante do recebimento de tais quantias, se houver; não havendo pagamento de pensão alimentícia, o perito deverá esclarecer o motivo de tal ausência).

II. HISTÓRICO E CONTEXTUALIZAÇÃO:

(Deverá o perito apresentar o histórico da vida do autor, descrevendo sua rotina, atividades diárias, histórico profissional, relações familiares, identificando, inclusive, se tais relações estão preservadas afetiva e emocionalmente, bem como informando se há auxílio financeiro ou material por parte de tais familiares. Enfatizar os aspectos socioeconômicos do grupo familiar periciado, relatando a existência de facilitadores ou barreiras em seu cotidiano, informando todos os indicativos de vulnerabilidade e riscos sociais observados).

III. INFRAESTRUTURA E CONDIÇÕES GERAIS DE MORADIA E HABITABILIDADE:

(O perito deverá descrever a residência da parte autora, informando se é própria, alugada, cedida, etc., com descrição dos móveis e eletrodomésticos que a guarnecem, esclarecendo se as condições de moradia são adequadas e suficientes para o autor e seu grupo familiar, conforme necessidades específicas do periciando. Deverá, também, trazer breve descrição da localização do imóvel, informando se há e quais são os equipamentos públicos disponíveis no bairro e quais são as condições sociais do entorno. Ainda, quanto ao registro fotográfico do imóvel, deverá, sempre que possível, trazer imagens de todos os cômodos da casa, além da fachada da casa e, havendo, parte dos fundos/quintal).

IV. MEIOS DE SOBREVIVÊNCIA:

(Informar quais as fontes de rendimento do grupo familiar, bem como os valores recebidos mensalmente; caso haja auxílio financeiro de terceiros que não residam no mesmo endereço, tal fato (com os valores) também deverá ser informado, assim como deverá ser informado se recebem auxílio material de terceiros ou instituições públicas, religiosas ou de assistência social privadas (como, por exemplo, cestas básicas, roupas, artigos de higiene pessoal, etc). Tratando-se de periciando menor de 21 anos ou incapaz e que viva somente com um de seus genitores, esclarecer se há pagamento de pensão alimentícia e qual o valor e, em caso negativo, por qual motivo da ausência).

V. DESPESAS MENSAS:

(Além das despesas mensais fixas da residência, tais como valores gastos com aluguel, condomínio, energia, água, gás, alimentação, supermercado, telefone, internet, medicamentos, plano de saúde, transporte, etc., em atenção ao disposto no art. 20-B, inc. III da Lei nº 8.742/93, e na PORTARIA CONJUNTA do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIALEDO INSS Nº 3, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018, art. 8º, inc. III, informar se existem gastos contínuos (ou seja, em período superior a 12 meses) e quais os valores com tratamentos de saúde, médicos, fraldas, alimentos especiais e medicamentos não disponibilizados gratuitamente pelo Sistema Único de Saúde (SUS), juntando em anexo ao laudo, sempre que possível, cópia de comprovante da necessidade de tais gastos (como, por exemplo, declaração médica que ateste a necessidade do uso da medicação, de fralda, de medicação especial e de tratamento de saúde).

VI. RENDA PER CAPITA:

(Efetuar o cálculo conforme disposições da Lei nº 8.743/93, do Decreto nº 6.214/2007, na redação atualmente vigente).

VII. CONCLUSÃO:

(Está caracterizado ou não o estado de miserabilidade/vulnerabilidade social – para LOAS ao idoso e à pessoa com deficiência E Informar se há ou não fatores limitadores ou facilitadores para a participação ampla e efetiva do indivíduo em sociedade, considerando a definição legal de deficiência da LBI e da LOAS – para LOAS à pessoa com deficiência).

VIII. QUESITOS DO JUÍZO:

1. O imóvel utilizado pela parte autora é próprio, alugado ou cedido? Quais são as condições de habitação?

1.1. Há fatores que colocam em risco a saúde ou interferem na convivência do grupo familiar? Quais?

- 1.2. Na residência há fatores facilitadores à funcionalidade de uma pessoa idosa? Quais?
2. Informe se na localidade onde a parte autora reside existem fatores ambientais, decorrentes da intervenção humana e/ou climáticos que colocam em risco a população em geral e sobretudo pessoas idosas, crianças e pessoas com deficiência ou em condições de saúde fragilizadas, tais como córrego, área de desabamento, inundações, poluição e violência urbana. Quais?
3. A parte autora exerce ou exerceu trabalho formal/ informal? Qual o cargo/atividade? Qual é a data do último emprego?
- 3.1. Existem fatores que dificultam o acesso dos membros do grupo familiar ao mercado de trabalho?
4. Algum membro do grupo familiar recebe benefício previdenciário ou assistencial? Se sim, informe o nome, o grau de parentesco, o tipo de benefício e o valor.
5. Algum dos membros do grupo familiar possui ou possuiu, nos últimos 5 (cinco) anos, bens imóveis (rurais ou urbanos) ou automóveis (carros, caminhões, motocicletas, etc.)? Favor detalhar as características dos referidos bens, assim como a forma como alegam tê-los adquirido e a época de aquisição.
6. A sobrevivência da parte autora depende da ajuda de alguma instituição ou de alguém que não mora com ela? Se sim, informe o nome, o grau de parentesco e o tipo de ajuda.
7. Qual é a renda *per capita* da família da parte autora? O grupo familiar apresenta condições de suprir as necessidades básicas, tais como alimentação, moradia, energia elétrica e água? Justifique.
8. A parte autora realiza tratamento de saúde? Que tipo e com qual frequência?
- 8.1. O serviço é público e/ou privado? Se for privado, qual é o valor mensal e o responsável pelo custeio?
- 8.2. Há despesas com aquisição de medicamentos? Caso afirmativo, informe o valor mensal e o responsável pelo custeio.
- 8.3. Algum familiar teve que deixar o mercado de trabalho para dar assistência à parte autora, dadas suas condições atuais de saúde? Qual familiar?
9. A parte autora utiliza transporte coletivo ou particular para o deslocamento para as suas atividades diárias? Com ou sem supervisão? O transporte dispõe de adaptação? Caso o transporte seja particular informar os dados do veículo e do proprietário.
10. Informe se a parte autora possui vínculos preservados com seus familiares. Indique os familiares que prestam acolhimento e apoio emocional e/ou material.
11. A parte autora necessita de encaminhamento para serviços no âmbito das políticas públicas de Educação, Habitação, Saúde e/ou Assistência Social? Se sim, qual?

Os quesitos acima deverão ser aplicados nas ações de Benefício de Prestação Continuada, conforme os casos, no âmbito da 1ª Vara Federal de São João da Boa Vista com JEF Adjunto.

Ficam Revogadas as Portarias deste Juízo nºs 36/2015, 15/2017 e 153/2025.

Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, aos peritos deste Juízo, à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à Corregedoria-Regional, à Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais, à Diretoria do Foro e ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ratificados os atos já praticados nestes termos.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

São João da Boa Vista, 07 de março de 2025.

LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE
Juíza Federal
1ª Vara Federal com JEF Adjunto de São João da Boa Vista

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana da Costa Aguiar Alves Henrique**, Juíza Federal, em 10/03/2025, às 12:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AMERICANA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AMERICANA

PORTARIA AMER-JEF-SEJF Nº 164, DE 07 DE MARÇO DE 2025.

O DOUTOR LUIZ ANTÔNIO MOREIRA PORTO, Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal Cível de Americana, 34ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 937, de 22 de janeiro de 2025, do E. Conselho da Justiça Federal, bem como, os termos do Tabela V desta Resolução;

CONSIDERANDO a alta da inflação, aumentando todos os custos, principalmente o combustível e a inexistência de reajuste dos honorários periciais desde a promulgação da Resolução 305/2014 do CJF;

CONSIDERANDO ainda, a complexidade do exame para a constatação de deficiência, que envolve a pesquisa, por parte do profissional, não apenas do quadro clínico do requerente, mas também da presença de impedimentos sob o aspecto biopsicossocial, com necessária observância do IFBr (Índice de Funcionalidades Brasileiro).

RESOLVE:

Art. 1º Fixar o valor dos honorários periciais a cada laudo conclusivo apresentado em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos da Tabela V da Resolução nº 937/2025 do Conselho da Justiça Federal.

Parágrafo único. Quando para a realização de perícia médica e social para a constatação de deficiência, que envolva pesquisa, por parte do profissional, com necessária observância do IFBr (Índice de Funcionalidades Brasileiro), fixar valor diferenciado em R\$ 350,00 reais.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Antônio Moreira Porto, Juiz Federal**, em 07/03/2025, às 18:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATE

2ª VARA DE TAUBATE

PORTARIA TAUB-02VNº 140, DE 07 DE MARÇO DE 2025.

ODR. MÁRCIO SATALINO MESQUITA, MM. JUIZ FEDERAL TITULAR DA 2ª VARA FEDERAL DE TAUBATÉ - SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o pedido formulado pela Seção de Registro de Dados Funcionais - SURF, por meio da solicitação 11766016;

Art. 1º - Retificar parcialmente a Portaria 104/2023 deste Juízo para constar como segue:

Onde se lê: " **Art. 1º** - Indicar a servidora **SEMÍRAMIS MARIA REGINALDO DOMINGHETTI, RF 8479**, Técnico Judiciário, para substituir referido servidor nos dias **26/07/2023, 27/07/2023 e 28/07/2023;**"

Leia-se: " **Art. 1º** - Indicar a servidora **SEMÍRAMIS MARIA REGINALDO DOMINGHETTI, RF 8479**, Técnico Judiciário, para substituir referido servidor nos dias **26/07/2023 e 28/07/2023;**"

Art. 2º - Retificar parcialmente a Portaria 105/2023 deste Juízo para constar como segue:

Onde se lê: " **Art. 1º** - Indicar a servidora **SEMÍRAMIS MARIA REGINALDO DOMINGHETTI, RF 8479**, Técnico Judiciário, para substituir referida servidora nos períodos de **11/04/2023 a 14/04/2023 e de 11/09/2023 a 28/09/2023;**"

Leia-se: " **Art. 1º** - Indicar a servidora **SEMÍRAMIS MARIA REGINALDO DOMINGHETTI, RF 8479**, Técnico Judiciário, para substituir referida servidora no período de **11/09/2023 a 28/09/2023;**"

Art. 3º - Retificar parcialmente a Portaria 108/2023 deste Juízo para constar como segue:

Onde se lê: " **Art. 1º** - Indicar a servidora **MILENA CASTELHANO DE LIMA TARDELI, RF 8206**, Técnico Judiciário, para substituir referida servidora no período de **02/10/2023 a 11/10/2023 e dia 16/11/2023.**"

Leia-se: " **Art. 1º** - Indicar a servidora **MILENA CASTELHANO DE LIMA TARDELI, RF 8206**, Técnico Judiciário, para substituir referida servidora nos períodos de **02/10/2023 a 05/10/2023, de 07/10/2023 a 11/10/2023 e dia 16/11/2023.**"

Art. 4º - Encaminhe-se cópia desta Portaria para o Núcleo de Recursos Humanos desta Seção Judiciária.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Márcio Satalino Mesquita, Juiz Federal**, em 07/03/2025, às 13:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORA

CENTRAL DE MANDADOS DE PONTA PORA

PORTARIA PPOR-SUCM Nº 72, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

O Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Substituto Dr. **RAFAEL FIGUEIREDO BRAZ SPIRLANDELLI**, no uso das atribuições legais e regulamentares;

Considerando os termos da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

Considerando a alínea “a” inciso VIII, do art. 373, do Provimento 1/2020 CORE, de 21 de janeiro de 2020:

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR que permaneçam de Plantão na **Subseção Judiciária de Ponta Porã**, nos dias abaixo relacionados, os seguintes Oficiais de Justiça Avaliadores Federais:

Período	Oficiais de Justiça Avaliadores Federais Plantonistas na Subseção Judiciária de Ponta Porã:
07/03/2025 a 13/03/2025	Marcos César da Silva Ravaglia – RF 7000
14/03/2025 a 20/03/2025	Henrique Guedes Barbosa – RF 7406
21/03/2025 a 27/03/2025	Flávia Miranda Pinheiro - RF 6949
28/03/2025 a 03/04/2025	Rosivaldo Pereira Mendes - RF 6310

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Rosivaldo Pereira Mendes, Analista Judiciário**, em 28/02/2025, às 14:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Figueiredo Braz Spirlandelli, Juiz Federal Substituto**, em 28/02/2025, às 17:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2A VARA DE PONTA PORÁ

PORTARIAPPOR-02VNº 125, DE 07 DE MARÇO DE 2025.

O Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Substituto da 2ª Vara Federal de competência mista com Juizado Especial Adjunto Cível e Criminal de Ponta Porã, 5ª Subseção Judiciária do Estado do Mato Grosso do Sul, **Dr. Rafael Figueiredo Braz Spirlandelli**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a **exoneração** do servidor **MATEUS ITAVO REIS**, Analista Judiciário, Área Judiciária, RF 7540 (MS), do cargo em comissão de Diretor de Secretaria (CJ-3) da 2ª Vara Federal com JEF Adjunto de Ponta Porã/MS, a partir de 05/03/2025, conforme se verifica do Processo SEI 0000319-22.2025.4.03.8002 e sua indicação para a FC-6 de Oficial de Gabinete do 4º Núcleo da Justiça 4.0 em Campo Grande/MS a partir da mesma data (Processo SEI 0000559-11.2025.4.03.8002);

CONSIDERANDO a indicação do servidor **CHRISTOPHER BANHARA RODRIGUES**, Analista Judiciário, Área Judiciária, RF 7399 (MS) para exercício da FC-4 de Assistente I do 4º Núcleo da Justiça 4.0 em Campo Grande/MS (Processo SEI 0000559-11.2025.4.03.8002);

CONSIDERANDO que o servidor **HUMBERTO DE MELO FUKUZAVA**, Analista Judiciário, Área Judiciária, RF 7561 (MS), estará afastado de suas atividades para participar do Curso de Formação Profissional, etapa do Concurso Público para Auditor-Fiscal do Trabalho, a partir de 31/03/2025, conforme Edital nº 1 - MTE, de 30 de janeiro de 2025 e deferimento no Processo SEI 0000379-92.2025.4.03.8002;

CONSIDERANDO a necessidade de readequação das atividades da equipe de trabalho;

RESOLVE:

I - **DISPENSAR** o servidor **CHRISTOPHER BANHARA RODRIGUES**, Analista Judiciário, Área Judiciária, RF 7399 (MS), da Função Comissionada de Oficial de Gabinete (FC-5) **a partir de 17/03/2025**;

II - **DISPENSAR** o servidor **RICARDO DANIEL CABALLERO MESSA**, Servidor Público Municipal Cedido, RF 7476 (MS), da Função Comissionada de Supervisor da Seção de Processamentos Criminais (FC5) **a partir de 17/03/2025**;

III - **DISPENSAR** o servidor **EDWILSON BORGES DE ALMEIDA**, Técnico Judiciário, RF 7478 (MS), da Função Comissionada de Supervisor da Seção de Processamentos Diversos, Mandados de Segurança e Medidas Cautelares (FC5) **a partir de 05/03/2025**;

IV - **DISPENSAR** o servidor **VALDIRAM MARTINS CRISTALDO**, Técnico Judiciário, Área Administrativa, RF 7413 (MS), da Função Comissionada de Assistente Técnico (FC-3) **a partir de 17/03/2025**;

V - **DISPENSAR** o servidor **HUMBERTO DE MELO FUKUZAVA**, Analista Judiciário, Área Judiciária, RF 7561 (MS), da Função Comissionada de Assistente de Gabinete (FC-4) **a partir de 31/03/2025**;

VI - **DISPENSAR** a servidora **LAURA DE ALMEIDA MARIANO**, Técnica Judiciária, Área Administrativa, RF 7547 (MS), da Função Comissionada de Assistente I (FC-4) **a partir de 31/03/2025**;

VII - **DISPENSAR** a servidora **CARLA ISABEL VOLLMERHAUSEN FERNANDES**, Servidora Pública Municipal Cedita, RF 7495 (MS), da Função Comissionada de Assistente Técnica (FC-3) **a partir de 31/03/2025**;

VIII - **DESIGNAR** o servidor **EDWILSON BORGES DE ALMEIDA**, Técnico Judiciário, RF 7478 (MS), para exercer a função de Diretor de Secretaria (CJ-03) da 2ª Vara Federal de Ponta Porã, **na vacância do cargo, a partir de 05/03/2025, até a designação de titular**;

IX - **DESIGNAR** o servidor **RICARDO DANIEL CABALLERO MESSA**, Servidor Público Municipal Cedido, RF 7476 (MS), para exercer a Função Comissionada de Oficial de Gabinete (FC-5), **a partir de 17/03/2025**;

X - **DESIGNAR** o servidor **VALDIRAM MARTINS CRISTALDO**, Técnico Judiciário, Área Administrativa, RF 7413 (MS), para exercer a Função Comissionada de Supervisor da Seção de Processamentos Criminais (FC5), **a partir de 17/03/2025**;

XI - **DESIGNAR** o servidor **DIOGO DOS SANTOS CARNEIRO**, Técnico Judiciário, Área Administrativa, RF 7591 (MS), para exercer a Função Comissionada de Supervisor da Seção de Processamentos Diversos, Mandados de Segurança e Medidas Cautelares (FC5), **a partir de 05/03/2025**;

XII - **DESIGNAR** a servidora **LAURA DE ALMEIDA MARIANO**, Técnica Judiciária, Área Administrativa, RF 7547 (MS), para exercer a Função Comissionada de Assistente de Gabinete (FC-4), a partir de 31/03/2025;

XIII - **DESIGNAR** a servidora **CARLA ISABEL VOLLMERHAUSEN FERNANDES**, Servidora Pública Municipal Cedida, RF 7495 (MS), para exercer a Função Comissionada de Assistente I (FC-4), a partir de 31/03/2025;

XIV - **DESIGNAR** o servidor **GUILHERME JOÃO ZANELLA**, Analista Judiciário, Área Judiciária, RF 7488 (MS), para exercer a Função Comissionada de Assistente Técnico (FC-3) a partir de 17/03/2025;

XV - **DETERMINAR** que se façam as anotações necessárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Figueiredo Braz Spirlandelli**, Juiz Federal Substituto, em 10/03/2025, às 13:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.